

JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPECIAL
**MINISTRA ROSA WEBER
DEIXA LEGADO DE AVANÇOS**

ESPAÇO OAB
**SEPÚLVEDA, BERNARDO
CABRAL E A REAFIRMAÇÃO DOS
COMPROMISSOS DA ADVOCACIA**



A TRAJETÓRIA, OS VOTOS MARCANTES E AS EXPECTATIVAS
PARA A GESTÃO DO MINISTRO LUIZ ROBERTO BARROSO
COMO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

UM MAGISTRADO ATENTO ÀS QUESTÕES DO NOSSO TEMPO

Profissional do Direito,
na Quali, sua saúde tem
escolha.



Parceria com as
principais entidades de
classe do setor jurídico



Rede de hospitais,
laboratórios e médicos
de excelência



Opções de planos
com reembolso



Ótimo custo-benefício
e condições especiais



Ligue:
0800 799 3003

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



SulAmérica: ANS nº 006246	Bradesco Saúde: ANS nº 005711	Amil: ANS nº 326305	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Fama: ANS nº 313971	Unimed Fesp: ANS nº 319996	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144
Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306886	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Serrana RJ: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Macaé: ANS nº 327689	Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Serrana RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Macaé, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Outubro/2023.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator-Chefe

Fernanda Valente
João Jorge
Reportagem

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Padrão Color
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo - SP | CEP 04547-006
Telefone: + 55 (11) 3995-4761



Edição 278 • Outubro de 2023
Capa: Rosinei Coutinho/ STF

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06

EDITORIAL

A Justiça tem motivos para comemorar

08

CAPA

Um magistrado atento às questões do
nosso tempo

16

ESPECIAL

Ministra Rosa Weber deixa legado
de avanços



20

HOMENAGEM

Ministro Luís Roberto Barroso: Um legado
em prol da constitucionalização do Direito

22

HOMENAGEM

Ministro Barroso e a constante defesa da
valorização da magistratura federal e da
sociedade brasileira

24

HOMENAGEM

O poder do diálogo para o aperfeiçoamento
das instituições e a reafirmação dos valores
democráticos

28

HOMENAGEM

Um confrade da Casa de Montezuma na
Presidência do STF

30

HOMENAGEM

Um olhar para a melhoria da eficiência do
sistema de Justiça, os direitos humanos e o
desenvolvimento sustentável

34

ESPAÇO OAB

Sepúlveda, Bernardo Cabral e a reafirmação
dos compromissos da advocacia brasileira



37

DIREITO COMPARADO

Encontro de Escolas de Magistratura França-Brasil

40

SAÚDE SUPLEMENTAR

Breve análise das hipóteses de cobertura fora da
rede assistencial, à luz da jurisprudência do STJ

44

ESPAÇO IAB

A democracia que se defende

48

ESPAÇO AJUFE

Ajuze por um mundo melhor

50

DIREITO PÚBLICO

O abandono de cargo do servidor público ante
Processo Administrativo Disciplinar sob a ótica
da Lei nº 8.112/1990

52

ESPAÇO ANADEP

Os 35 anos da Constituição Federal e a defensoria
pública do Brasil

A JUSTIÇA TEM MOTIVOS PARA COMEMORAR



MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente do Conselho Editorial
Corregedor Nacional de Justiça



TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

O corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) há muito está entre os mais qualificados do Brasil. Vários membros do Supremo Tribunal Federal são ou já foram professores desta prestigiosa Escola, a exemplo de Luiz Fux e dos eternos ministros Joaquim Barbosa, Ary Franco, Aliomar Baleeiro e Oscar Dias Correia. A lista de docentes ilustres é também extensa, incluindo nomes como Afonso Arinos de Melo Franco, Heleno Fragoso, Nilo Batista e José Carlos Barbosa Moreira.

Mesmo entre tantos luminares, o Ministro Luís Roberto Barroso já espalhava luzes sobre o Direito como professor da Uerj aos vinte e poucos anos, desde 1982, em suas disputadas aulas de Direito Constitucional.

O motivo de seu início na docência pelo Direito Internacional Privado poucos lembram. Convidado no ano anterior por seu professor de Direito Constitucional para dar aulas na graduação, Barroso foi impedido de continuar, vetado por influência dos militares, por ter participado, no movimento estudantil, das lutas pela Anistia e pela retomada do lendário Centro Acadêmico Luiz Carpenter (CALC). Para driblar a proibição, contou com a ajuda do professor de Direito Internacional Privado Jacob Dolinger, que costurou politicamente um acordo para que ele pudesse dar aulas de sua disciplina.

Seu nome ganhou projeção nacional devido à visão humanista com a qual atuou como advogado perante o Supremo Tribunal Federal, em vários casos de grande repercussão, como a defesa das uniões homoafetivas, no julgamento conjunto da ADI 4.277 e da ADPF 132; a defesa da autorização do uso científico de células-tronco embrionárias para fins terapêuticos, no julgamento da ADI 3.510; a defesa da liberdade da gestante para interromper a gravidez em caso de anencefalia do feto, no julgamento da ADPF 54; e na apreciação de

tantos outros temas relacionados aos direitos fundamentais, à dignidade humana e à própria vida.

Como professor, consultor, parecerista e autor de dezenas de livros, dedicou-se com afinco à defesa da coisa pública. Suas obras e artigos sobre a efetividade das normas constitucionais, no início da vigência da Constituição de 1988, cumpriram para o Brasil, em relação à força normativa da Constituição, o mesmo papel que na Alemanha cumpriu a consagrada obra do constitucionalista Konrad Hesse – como bem lembrou recentemente, em evento da Revista JC, o professor de Direito Processual Civil da Uerj Flavio Galdino, membro de nosso Conselho Editorial.

Sua chegada ao Supremo Tribunal Federal em 2013 foi comemorada por todos aqueles que acreditam no Direito como instrumento para a defesa das liberdades, dos direitos humanos, da cidadania, da Justiça e da democracia. E o tempo mostrou que estávamos certos. A visão sensível e humanista incorporada às decisões do Supremo pelos votos do Ministro Luís Roberto Barroso tem ajudado o Brasil a avançar em sua jornada civilizatória.

Merece também aplausos a atuação do Ministro Barroso, à época presidindo o Tribunal Superior Eleitoral, pela sobriedade com que ajudou a liderar a reação institucional do Poder Judiciário às campanhas de desinformação que buscavam desestabilizar a democracia, a começar pela tentativa de abalar a confiança da população em nosso sistema eleitoral. As páginas da história vão mostrar que esse foi um momento glorioso do Supremo Tribunal Federal em defesa do Estado Democrático de Direito.

Hoje, temos um novo motivo para comemorar: a posse do Ministro Luís Roberto Barroso como presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça, bem

como a posse do Ministro Luiz Edson Fachin como o vice-presidente do Supremo Tribunal. Não apenas por coroar a trajetória de dois dos maiores nomes do Direito brasileiro na atualidade, mas principalmente pela certeza de que teremos algumas das pessoas mais bem habilitadas para, à frente destes cargos, conduzir os avanços necessários para que o Poder Judiciário mantenha-se antenado às demandas jurídicas da sociedade brasileira e de um mundo em permanente evolução.

Nesta edição – Saiba tudo sobre as mudanças na Presidência do STF na Revista JC de outubro, com uma reportagem sobre a trajetória do Ministro Luís Roberto Barroso no Direito, da graduação ao vértice do sistema de Justiça; um balanço sobre a curta, porém marcante, passagem da Ministra Rosa Weber pelo cargo; e as avaliações sobre o novo momento do Poder Judiciário, guiado por Barroso, na opinião de magistrados como o diretor-geral da Enfam, Ministro Mauro Campbell Marques, da Juíza Federal Daniela Madeira, recém-eleita conselheira do CNJ, do presidente da Ajufe, o Juiz Federal Nelson Alves, da presidente da Anamatra, a Juíza do Trabalho Luciana Paula Conforti, e do presidente do IAB, Sydney Sanches.

Leia ainda nessa edição a opinião de magistrados e juristas de renome sobre temas como o uso da tecnologia pela Justiça, as hipóteses de cobertura fora da rede assistencial na saúde suplementar, o incentivo à participação feminina na política e muito mais.

Boa leitura!



UM MAGISTRADO ATENTO ÀS QUESTÕES DO NOSSO TEMPO

A trajetória, os votos marcantes e as expectativas para a gestão do Ministro Luís Roberto Barroso como presidente do Supremo Tribunal Federal

DA REDAÇÃO

Sensibilidade, diálogo e atuação humanista são algumas das principais características apontadas por quem busca traçar o perfil do Ministro Luís Roberto Barroso. No ano em que ele completa uma década de atuação dedicada ao Supremo Tribunal Federal (STF), assume um desafio honroso: presidir a mais alta Corte do País no biênio 2023-2025.

O Ministro Barroso sucederá a Ministra Rosa Weber, diante da aposentadoria da magistrada, e também presidirá o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujas diretrizes devem ser observadas pelos tribunais de todo o País. Barroso terá como vice-presidente o Ministro Luiz Edson Fachin, repetindo a dobradinha que funcionou bem quando ambos ocuparam, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Nascido em Vassouras, no interior do Estado do Rio de Janeiro, o Ministro Barroso é filho de mãe advogada e de pai membro do Ministério Público estadual. Casou-se com Tereza – que faleceu em janeiro de 2023 – com quem teve dois filhos.

Ainda na juventude, Barroso morou nos Estados Unidos. De volta ao Brasil, por dois anos cursou de forma paralela os cursos de Direito, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), e de Economia e Administração, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Decidiu seguir apenas com o Direito. Formado na Uerj, onde é professor titular de Direito Constitucional, fez mestrado na Universidade de Yale, nos Estados Unidos, doutorado na Uerj e pós-doutorado na Universidade de Harvard, também nos EUA.

Recém formado, foi aprovado em primeiro lugar no concurso de provas e títulos da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro. Porém, foi atuando como advogado, em casos de grande repercussão e com sustentações orais marcantes, que seu nome alcançou amplitude nacional. Participou, por exemplo, dos julgamentos relacionados à liberação de pesquisas com células-tronco embrionárias, à proibição do nepotismo no Poder Judiciário, ao reconhecimento das uniões homoafetivas e ao direito das gestantes de interromper a gravidez em casos de fetos anencéfalos.



Barroso é aplaudido durante solenidade de posse como vice-presidente do STF, em setembro de 2022



A partir da esquerda, os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Edson Fachin em audiência com representantes das organizações de mulheres indígenas

Chegada ao Supremo – Em 2013, Barroso foi indicado para integrar o Supremo Tribunal Federal pela então Presidenta Dilma Rousseff. Ao passar pela sabatina no Senado Federal – na qual seu nome foi aprovado por 59 votos a seis – afirmou que “quando há uma manifestação política do Congresso ou do Executivo, o Judiciário não deve ser ativista, deve respeitar a posição política. Mas se não há regra, o Judiciário deve atuar”.

No dia 26 de junho daquele ano, assumiu uma das 11 cadeiras do Supremo, na vaga que até então era do Ministro Ayres Britto, que havia deixado o Tribunal em novembro de 2012, devido à aposentadoria. Barroso chegou quando já estava em julgamento a Ação Penal 470, conhecida como “Mensalão”, e participou da análise dos embargos infringentes.

No período de dez anos na Corte, o ministro convocou audiências públicas no intuito de ouvir e colher sugestões da sociedade civil sobre temas importantes relacionados aos processos em tramitação. Foi assim, por exemplo, em audiências sobre as mudanças climáticas e o Fundo do Clima, candidaturas avulsas sem filiação partidária, o rol taxativo e a amplitude das coberturas por planos de saúde.

Frente aos números alarmantes de infectados pelo coronavírus, partiu do ministro a decisão de instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Senado, com foco na apuração de eventuais omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia. E como relator do processo sobre a invasão de terras indígenas, proibiu a entrada de não-indígenas nos territórios de povos isolados, inclusive das missões religiosas.

VOTOS E POSICIONAMENTOS MARCANTES*

LEI MUNICIPAL QUE VEDA O ENSINO DE GÊNERO NAS ESCOLAS

ADPF 600 | Relator

“Não se deve recusar aos alunos acesso a temas com os quais inevitavelmente trarão contato na vida em sociedade.” (...) “Quanto maior é o contato do aluno com visões de mundo diferentes, mais amplo tende a ser o universo de ideias a partir do qual pode desenvolver uma visão crítica, e mais confortável tende a ser o trânsito em ambientes diferentes dos seus. É por isso que o pluralismo ideológico e a promoção dos valores da liberdade são assegurados na Constituição e em todas as normas internacionais antes mencionadas.”

COTAS RACIAIS EM CONCURSO PÚBLICO ADC 41 | Relator

“É uma reparação histórica a pessoas que herdaram o peso e o custo social e o estigma moral, social e econômico que foi a escravidão no Brasil e, uma vez abolida, entregues à própria sorte, sem condições de se integrarem à sociedade.” (...) “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.”

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE RE 576.967 | Relator

“Admitir uma incidência tributária que recai somente sobre a contratação de funcionárias mulheres e mães é tornar sua condição biológica, por si só, um fator de desequilíbrio de tratamento em relação aos homens, desestimulando a maternidade ou, ao menos, incutindo culpa, questionamentos, reflexões e medos em grande parcela da população, pelo simples fato de ter nascido mulher. Impõe-se gravame terrível sobre o gênero feminino, discriminado na contratação, bem como sobre a própria maternidade, o que fere os direitos das mulheres, dimensão inequívoca dos direitos humanos.”

PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA PANDEMIA

ADPF 709 MC | Relator

“A criação sistemática de barreiras de proteção aos povos em isolamento e de contato recente não está em curso. A assistência à saúde dos inúmeros povos indígenas localizados nas muitas terras indígenas ainda pendentes de homologação não está em curso, o que os coloca sob risco de perecimento. Esses pontos só estão sendo percebidos porque os indígenas puderam se manifestar.” (...) “Está claro, portanto, que tais povos, desde seu ponto de vista, são capazes de identificar providências e medidas, que, se ausentes, podem constituir um obstáculo para a efetividade das ações de saúde já pensadas pela União. Não basta que as ações sejam rápidas. É preciso que sejam eficazes. Portanto, deve-se buscar maior celeridade, mas a participação indígena é indispensável.”

REDUÇÃO DO FORO PRIVILEGIADO NO STF

Ação Penal 937 | Relator

“Para assegurar que a prerrogativa de foro sirva ao seu papel constitucional de garantir o livre exercício das funções – e não ao fim ilegítimo de assegurar impunidade – é indispensável que haja relação de causalidade entre o crime imputado e o exercício do cargo. A experiência e as estatísticas revelam a manifesta disfuncionalidade do sistema, causando indignação à sociedade e trazendo desprestígio para o Supremo.”

INDENIZAÇÃO A PRESOS POR CONDIÇÕES DEGRADANTES

RE 580.252

“O Estado é civilmente responsável pelos danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos presos em decorrência de violações à sua dignidade, provocadas pela superlotação prisional e pelo encarceramento em condições desumanas ou degradantes.”

*Seleção de casos considerados “paradigmáticos ou relevantes no debate nacional”, nas palavras do próprio ministro, em seu site luisrobertobarroso.com.br



Foto: Roberto Jayme/ASCOM/TSE

Ministros Roberto Barroso e Edson Fachin tomam posse como presidente e vice-presidente do TSE, respectivamente



Foto: Antonio Augusto/Ascom/TSE

Ministro Barroso concede coletiva de imprensa no TSE para tratar das eleições

Presidente do TSE – Quando chegou à Presidência do TSE, em maio de 2020, o Ministro Barroso agiu para manter a prestação jurisdicional com julgamentos e reuniões realizadas por videoconferência. À época, defendia que o Brasil encontrasse “denominadores comuns” e se unisse contra a intolerância. O discurso simbólico era resposta ao momento político conturbado, que teve que ser intensificado ao longo de sua gestão para rebater campanhas de desinformação e garantir a realização das eleições municipais, em meio à pandemia de covid-19. Em um trabalho coordenado, o ministro conversou com especialistas em saúde para lidar com os desafios sanitários da época e atuou para evitar o aumento de contaminações durante as eleições.

Barroso também foi pioneiro na modernização do diálogo com a sociedade, passando a promover conversas com os mais jovens. Durante sua gestão, mediu uma série de lives com figuras públicas sobre temas relevantes para as eleições, que contaram com a participação de celebridades como, por exemplo, a atriz Camila Pitanga, o médico Drauzio Varella e o biólogo Atila Lamarino, para ajudar no engajamento da população contra a desinformação.

A “força-tarefa” incluiu a produção de campanhas para as redes sociais do TSE, com vídeos curtos que explicavam o funcionamento das urnas eletrônicas, desde o teste público de segurança até o transporte de equipamentos, os processos de auditoria e o passo a passo da votação. Também foram renovados acordos entre a Justiça Eleitoral e as plataformas digitais para reduzir a disseminação de informações falsas.



Foto: ASCOM/TSE

Ministro Barroso durante o lançamento virtual da obra "Democracia, Justiça e Cidadania", publicada em sua homenagem, em agosto de 2020, durante a pandemia de covid-19

Extremismo político – Em mais de uma oportunidade, Barroso se disse favorável à regulação das plataformas digitais no País, principalmente diante dos ataques aos Poderes no dia 8 de Janeiro, cuja organização aconteceu, em grande parte, no ambiente das redes sociais. “Já ficou para trás o tempo em que se imaginava que a Internet pudesse ser livre, aberta e não regulada. É preciso regulá-la em diferentes dimensões”, defende o novo presidente do STF.

O Ministro Barroso considera que “a desinformação, os discursos de ódio, os assassinatos de reputações e as teorias conspiratórias que circulam pela Internet e pelas mídias sociais tornaram-se sérias ameaças à democracia e aos direitos fundamentais das pessoas”. As notícias falsas, segundo ele, têm sido usadas como instrumento do

extremismo político, “acirrando a polarização política, fomentando a intolerância e, em última análise, a violência”.

Planos de gestão – A mudança na Presidência do Supremo tem impacto direto na pauta de julgamentos do Tribunal e também traz novidades na condução do CNJ. Como afirmou recentemente em evento da Revista JC (leia na edição de setembro), em sua gestão, Barroso pretende melhorar a prestação jurisdicional, a imagem do Judiciário e também o relacionamento da Justiça com a sociedade. Quer também estimular a produção de diagnósticos sobre a máquina judicial para entender, por exemplo, ao que se deve a sobrecarga de processos trabalhistas no País.

No período de transição para assumir o cargo, o ministro estabeleceu diálogo com os presidentes de tribunais e de associações



Fotos: Pinheiro/ASCOM/TSE

Ministro Barroso cumprimenta o Ministro aposentado Ayres Britto, a quem sucedeu na Corte

Durante a pandemia, o presidente do TSE conduziu as sessões por videoconferência

de juízes para mapear os problemas e colher sugestões. Um dos focos será enfrentar os processos de execução fiscal, que ele considera o maior “gargalo” da Justiça brasileira. A situação carcerária é outro tópico prioritário para Barroso, que, em continuidade ao trabalho desenvolvido na gestão da Ministra Rosa Weber, vai atuar para evitar a violação dos direitos humanos e promover a defesa dos vulneráveis.

Literatura – Ávido leitor e intelectual inquieto, Luís Roberto Barroso é autor de vários livros jurídicos e outros que exploram temas candentes da sociedade brasileira, tendo o interesse público como foco. Dentre seus trabalhos literários mais recentes está

a obra “A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal”, na qual relembra 12 julgamentos históricos realizados pelo STF nos últimos 15 anos.

Já no livro “Sem data venia: um olhar sobre o Brasil e o mundo”, lançado em 2020, Barroso escreve para o público amplo sobre os problemas do País, com reflexões aprofundadas sobre o enfrentamento deles, incluindo a desigualdade, a corrupção, a polarização política e questões relacionadas à educação. Obra do ano seguinte, “Revolução tecnológica, crise da democracia e Constituição: Direito e políticas públicas num mundo em transformação” traz as observações do pensador sobre a era digital.



RECONHECIMENTO E INCENTIVO



Ministra Rosa Weber, presidente do STF (set. 2022 a set. 2023)
“Permito-me desejar aos dois [Ministro Roberto Barroso e Edson Fachin] uma gestão profícua, muito feliz e com todo êxito, como tenho absoluta convicção de que será. Parabéns a ambos.”
(Ao anunciar a eleição dos ministros em 9/8/2023)



Ministro Edson Fachin, vice-presidente do STF
“O Ministro e Professor Luís Roberto Barroso é uma pessoa que vive a jurisdição constitucional como missão que o vocacionou. Com olhar fraterno e plural, reúne em si firmeza e sensibilidade para mirar além de suas próprias fronteiras. Um ser humano de notável inteligência e generosidade, cujas qualidades enriquecem todos e todas que têm a fortuna de conviver com ele.
Ao exercer a Presidência do Supremo Tribunal Federal, sucedendo a brilhante gestão da Ministra Presidente Rosa Weber, o Ministro Luís Roberto Barroso prosseguirá a aplicar seu inigualável talento no trato das questões constitucionais complexas e sua habilidade magistral na gestão da coisa pública a serviço da nação.
Estou convicto de que o Ministro Luís Roberto Barroso continuará a honrar sua trajetória de jurista, a qual se confunde com a própria consolidação do Direito Constitucional brasileiro nestes quase 35 anos percorridos desde a promulgação da Constituição de 1988. O compromisso da Suprema Corte brasileira com a concretização dos direitos humanos e fundamentais de forma aberta, plural e dialogal, cada dia mais fortalecido, engrandecer-se-á ainda mais na gestão do Ministro Luís Roberto Barroso.”



Ministro do STF Kassio Nunes Marques
“O Ministro Luís Roberto Barroso é referência para o Direito nacional. Sua trajetória é repleta de episódios que ajudaram a moldar o cenário jurídico atual, seja como magistrado com atuação exemplar no STF, seja como advogado militante e comprometido com causas fundamentais para a cidadania. A dedicação do Ministro Barroso aos direitos humanos é notória, dada sua participação marcante em casos emblemáticos. A capacidade do ministro de tratar temas sensíveis com rigor técnico e sensibilidade social é uma das razões pelas quais é tão respeitado e admirado”.



Beto Simonetti, presidente do Conselho Federal da OAB
“O Ministro Luis Roberto Barroso construiu uma trajetória de dedicação à defesa dos direitos fundamentais e à promoção da Justiça. A advocacia brasileira deseja a ele um mandato de sucesso à frente do Supremo Tribunal Federal, confiante em sua obediência à Constituição Federal, seu compromisso com a efetivação do direito de defesa, com o fortalecimento do Estado de Direito e da equidade no sistema de Justiça”.



Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, presidente do TJRJ
“A chegada do Ministro Luís Roberto Barroso à Presidência do STF e do CNJ, e do Ministro Luiz Edson Fachin à vice-presidência do STF, nos renova a certeza e a confiança no caminho de correção através do qual a Suprema Corte do Brasil vem sendo conduzida. A posse do Ministro Barroso, um homem atento às questões de nosso tempo e às demandas por uma sociedade mais justa aos olhos da lei, dignifica o Judiciário nacional e orgulha o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, estado natal do ministro, onde ele iniciou e desenvolveu boa parte de sua brilhante trajetória.
Desejamos ao Ministro Luís Roberto Barroso e ao Ministro Luiz Edson Fachin uma gestão exitosa diante da honrosa, mas sabemos não fácil, tarefa de manter o Supremo Tribunal Federal como o guardião da Constituição Federal e da democracia brasileira.



Autoridades dos Três Poderes reunidas na sessão de abertura do ano judiciário, com o Plenário reconstituído após atos de vandalismo

Foto: Felipe Sampaio/ STF

MINISTRA ROSA WEBER DEIXA LEGADO DE AVANÇOS

DA REDAÇÃO

Após um ano na Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), a Ministra Rosa Weber se aposenta tendo dedicado 47 anos à magistratura, 12 deles na Suprema Corte. A ministra foi a terceira mulher e a primeira magistrada de carreira a assumir a Presidência do STF.

Natural de Porto Alegre (RS), Rosa Weber ingressou na magistratura em 1976 como juíza substituta e desde então atuou na Justiça do Trabalho. Em 1991, foi promovida ao segundo grau no Tribunal Regional do Trabalho gaúcho, onde foi corregedora (2000-2001) e presidente (2001-2003). Em 2006, tornou-se ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), órgão no qual permaneceu até ser indicada para o STF.

Chegou à Suprema Corte em dezembro de 2011, nomeada pela então Presidenta Dilma Rousseff (PT), quando a realidade da Corte era outra. Embora estivesse mais visada com o julgamento do Mensalão – como ficou conhecida a Ação Penal nº 470 – os holofotes eram menores quando comparados aos do momento atual do Tribunal.

No Supremo – Dedicada à judicatura, discreta e valorizando o entendimento colegiado, a Ministra Rosa Weber é considerada um símbolo de austeridade e lisura. No Supremo, também presidiu a Primeira Turma, na qual conduziu os trabalhos de forma ágil no direcionamento e julgamento dos processos pautados. Durante os anos de 2016 a 2020, foi presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com perfil humanista, proferiu votos sensíveis em matérias de direitos sociais, Direito do Trabalho e questões envolvendo direitos humanos e pessoas mais vulneráveis. Em voto marcante de 2019, por exemplo, manifestou-se contra a prisão após condenação em segunda instância sob argumento central da presunção de inocência. Em outro processo, relacionado ao meio ambiente e à saúde, a ministra votou pela inconstitucionalidade de lei estadual que trata da substituição progressiva dos produtos contendo amianto branco. Recentemente, como relatora de quatro ações sobre as emendas de relator, conhecidas como “orçamento secreto”, votou pela imposição de regras de transparência na execução da prática.

A Ministra Rosa Weber é relatora do processo que discute a suspensão do aplicativo de comunicação WhatsApp em todo o País, por meio de ordem judicial. Em seu voto, ressaltou o sigilo das comunicações como garantia constitucional e afastou interpretações do Marco Civil da Internet que dão acesso às empresas ao conteúdo das men-

sagens criptografadas. O julgamento ainda está em tramitação.

Na Presidência do STF – Rosa Weber e Luís Roberto Barroso assumiram os cargos de presidente e vice-presidente da Suprema Corte, respectivamente, em setembro de 2022, pouco mais de um mês antes das eleições gerais. “A democracia é conquista diária que pressupõe diálogo constante, tolerância, compreensão das diferenças e cotejo pacífico de ideias distintas e, até mesmo, antagônicas. Sem juízes independentes e sem imprensa livre, não há democracia”, declarou a magistrada em seu discurso de posse.

Na ocasião, a ministra repudiou os discursos de ódio e apontou que o momento vivido pelo País era “particularmente difícil”. “Tempos verdadeiramente perturbadores, de maniqueísmos indesejáveis”, afirmou.

Uma das primeiras medidas adotadas foi a mudança no regimento interno que estabeleceu o prazo de 90 dias para devolução dos pedidos de vista. Em um primeiro momento, questões polêmicas para a seara política não foram pautadas. Depois, ao longo da presidência, a ministra colocou em pauta temas sensíveis como o marco temporal de terras indígenas, a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal e a constitucionalidade da lei do juiz das garantias.

Na Presidência do CNJ – Como presidente do Conselho Nacional de Justiça, a Ministra Rosa Weber retomou os mutirões carcerários, ampliou alguns observatórios e grupos de trabalho e colocou a pauta da justiça climática entre os focos de atenção. As serventias extrajudiciais também receberam atenção do CNJ, especialmente quanto à realização de concursos públicos. Tiveram destaque, ainda, as iniciativas para ampliação da identificação civil, para a localização de pessoas desaparecidas e para enfrentar o trabalho infantil e o trabalho análogo à escravidão.

Dentre os projetos desenvolvidos na gestão da Ministra Rosa Weber estão o lançamento do Pacto Nacional do Judiciário pela



Reunião de ministros para discutir reconstrução do prédio do STF após os atos de 8 de janeiro



Ministros e servidores do STF se reúnem em torno do edifício-sede do Tribunal após atos de vandalismo

ROSA WEBER FRENTE AO “DIA DA INFÂMIA”

Foi fundamental a atuação da Ministra Rosa Weber diante dos ataques violentos e criminosos contra as sedes dos Três Poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro. Na tarde do ocorrido, a presidente do STF já estava em contato com outras autoridades para tratar das medidas de segurança e enfrentamento, além de repudiar os acontecimentos.

À frente da cúpula do Poder Judiciário, coube à ministra reafirmar o papel constitucional da Corte na garantia dos direitos fundamentais. E, ainda, organizar a reconstrução do prédio histórico, que teve o Plenário vandalizado, as vidraças quebradas, além de móveis e obras de arte destruídos.

Em nota, a Ministra Rosa Weber não titubeou, afirmou que o prédio seria reconstruído e declarou que “a Suprema Corte não se deixará intimidar por atos criminosos e de delinquentes infensos ao Estado Democrático de Direito”.

Na noite de 8 de janeiro, as equipes do Tribunal já trabalhavam no planejamento da reconstrução. No dia seguinte, em um movimento simbólico, a Ministra Rosa Weber e o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, bem como governadores de estados e representantes do Legislativo, fizeram uma caminhada do Palácio do Planalto até a sede do Supremo.

Ao longo daquele mês, Rosa Weber também fez reuniões institucionais com o presidente do Congresso, Senador Rodrigo Pacheco, e se reuniu com os pares da Corte para tratar da reconstrução. A prestação jurisdicional não foi interrompida.

A reinauguração do Plenário aconteceu menos de um mês depois dos atos, em 1º de fevereiro, fruto de trabalho intenso e coordenado dos servidores e colaboradores da Corte. “Que os inimigos da liberdade saibam que no solo sagrado deste Tribunal o regime democrático, permanentemente cultuado, permanece inabalável”, disse a presidente durante a emocionante sessão de abertura do ano judiciário de 2023.



Equidade Racial, que atingiu 100% de adesão dos tribunais brasileiros. Houve, ainda, o lançamento de cartazes que explicam o funcionamento das audiências de custódia e os direitos dos presos em quatro línguas indígenas (tikuna, marubo, kanamari e matis).

Outra importante marca da presidência da ministra em prol da acessibilidade foi o lançamento da primeira Constituição brasileira traduzida para a língua indígena nheengatu. "Levamos 523 anos para chegar a este momento, que considero histórico", afirmou durante a cerimônia no Município de São Gabriel da Cachoeira (AM).

Já na reta final da presidência, a Ministra Rosa Weber lançou o Programa Judicial de Acompanhamento do Desmatamento na Amazônia (Projada), voltado para o monitoramento do desmatamento e da degradação da flora nativa na região amazônica.

Perspectiva de gênero – Ao longo da presidência do STF, a Ministra Rosa Weber participou de discussões sobre gênero e abriu espaço na Corte para a promoção de seminários e debates acerca do tema. Em um deles, realizado em 8 de março, data que celebra o Dia Internacional da Mulher, a ministra chamou a atenção para o papel "esperado" da mulher na sociedade. "As mulheres são

muito celebradas nas relações familiares e afetivas, mas são inviabilizadas e invisibilizadas nas relações de poder. (...) Mesmo quando nós, mulheres, logramos ocupar espaço institucional, maior é o esforço para sermos ouvidas em pé de igualdade com os homens", afirmou.

Entre as ações cabíveis ao Poder Judiciário no combate a violência de gênero, a ministra aponta a importância dos integrantes do sistema judicial se orientarem pelo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, documento criado e desenvolvido pelo CNJ. A reversão da disparidade de gênero histórica nos cargos de poder, segundo Rosa Weber, é "imperativo para que confrontemos essa sistemática exclusão e necessário para a construção de uma sociedade mais democrática".

1. Ministra Rosa Weber visita presídios e lança mutirões em Belo Horizonte
2. Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia visitam povo yanomami no Amazonas
3. Posse da Ministra Rosa Weber como presidente do STF em setembro de 2022
4. Ao lado da Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, a presidente do STF lança a primeira Constituição Federal em língua indígena no Amazonas

24ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA E LIBERDADES -

MAIOR EVENTO JURÍDICO DO MUNDO ESTÁ DE VOLTA. VOCÊ NÃO PODE FICAR DE FORA!

A programação, além de renomados palestrantes, contará com shows, lançamentos de livros, área de estandes e outras atividades. Não perca a oportunidade de fazer parte deste encontro imperdível, reunindo os melhores profissionais jurídicos de todo o globo. Reserve seu pacote de viagem hoje mesmo em nosso site e garanta seu lugar nessa experiência única!

- ▶ 50 PAINÉIS
- ▶ 400 PALESTRANTES
- ▶ TRIBUNA LIVRE
- ▶ 25 EVENTOS ESPECIAIS

INSCRIÇÕES ABERTAS!
ACESSE: [CONFERENCIA.OAB.ORG.BR](https://conferencia.oab.org.br)

DE 27 A 29 DE NOVEMBRO
EXPOMINAS – BELO HORIZONTE



MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

Um legado em prol da constitucionalização do Direito

MAURO CAMPBELL MARQUES

Ministro do STJ

Diretor Geral da Enfam

Membro do Conselho Editorial

Era setembro de 2013 e a magistratura se engrandecia com a chegada de um dos nomes que já acrescentavam tanto ao Judiciário brasileiro: Luís Roberto Barroso, um dos juristas mais preocupados com os direitos fundamentais do cidadão e com a efetividade das normas constitucionais. Meu colega de procuradoria, embora eu do Amazonas e ele do Rio de Janeiro, onde ficou até 2013, era um grande disseminador da palavra do Direito Constitucional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj). E quantos alunos ali aprenderam com ele, e quantos outros ainda mais, no resto do País, pelas obras indispensáveis que assina.

Sua paixão pelo Direito Público é tamanha que viajou o mundo estudando-o. Yale, Harvard, La Haye e Georgetown. Mesmo antes de assumir o cargo de ministro no Supremo Tribunal Federal (STF) esteve por aqui como professor visitante na Universidade de Brasília (UnB). Foi também um dos idealizadores do programa de pós-graduação em Direito Público da Uerj.

Se suas palavras e ensinamentos já se ouviam, se tornaram ainda mais amplos. Por

toda sua história de vida e seu legado, era natural ter Barroso no Supremo Tribunal Federal; para nós, era uma honra ter Barroso no Supremo Tribunal Federal. Víamos seus ensinamentos tomarem forma em julgados de relevo, em discussões fundamentais para a sociedade, com votos históricos.

Barroso, estimado colega, meu e de seus pares, é alguém que não se intimida frente às adversidades da vida de um julgador e dedica-se à função, compreendendo e defendendo a independência do Judiciário. Sua competência, integridade e compromisso já fazem um Brasil melhor. Agora, ao assumir a presidência da nossa Corte Guardiã da Constituição, será uma presença fundamental, em especial no momento pelo qual o País passa.

Seu amor pela democracia e pelo Estado de Direito, assim como o de seus antecessores, como a queridíssima colega Rosa Weber, de quem jamais nos esqueceremos, será fundamental para a conscientização e o trabalho de recuperação de uma nação fragilizada. São muitos os desafios a serem enfrentados com a polarização política e ataques constantes ao Poder Judiciário. No entanto, sabemos que Barroso tem todos os

Sua competência, integridade e compromisso já fazem um Brasil melhor. Agora, ao assumir a presidência da nossa Corte Guardiã da Constituição, será uma presença fundamental, em especial no momento pelo qual o País passa"

atributos e as qualidades necessárias para enfrentar e superar essas adversidades.

Em meio a uma vida dedicada ao Direito, são apenas dez anos de magistratura, mas com tanta intensidade, que se pode elogiar a experiência de Barroso. Aquilo que ele trouxe ao Judiciário brasileiro, com sua visão ampla e moderna do Direito, traz novas maneiras de lidar com as agruras do presente e com as questões complexas que todos nós, magistrados, precisamos lidar cotidianamente.

Mais do que isso, a honradez de Barroso e o fato de ele ser um magistrado respeitado e admirado por seus pares, por juristas, demais operadores de direitos e por políticos dos mais diversos espectros ideológicos faz de sua posse como presidente do STF um momento histórico para a nossa democracia.

E para além do ser político, há também o homem sensível à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos; o amigo fiel e presente; o colega prestativo e o pai zeloso. Qualidades outras que também se somam à figura do julgador e agora presidente da mais alta corte constitucional do Brasil.

Que seja um belo e proveitoso mandato! Com certeza, o será para todos nós!



MINISTRO BARROSO E A CONSTANTE DEFESA DA VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA FEDERAL E DA SOCIEDADE BRASILEIRA

NELSON ALVES

Presidente da Ajufe

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) recebeu com imensa alegria a notícia da eleição da nova gestão do Supremo Tribunal Federal (STF), com o Ministro Luís Roberto Barroso assumindo a presidência da Corte e o Ministro Edson Fachin, a vice-presidência.

Luís Roberto Barroso, que completou dez anos de STF em 2023, é uma referência no cenário jurídico, no Brasil, no mundo e, principalmente, um exemplo de integridade, verdade, caráter e humanidade.

Sobre a singularidade de seu conhecimento jurídico e atuação profissional, ainda dentro de casa tive a oportunidade de ter acesso a tal realidade. Meu pai, procurador do Estado do Rio de Janeiro – já perto da aposentadoria quando passei a compreender um pouco melhor os pormenores de sua atividade – contava com admiração acerca do talento daquele jovem procurador, Luís Roberto Barroso, com quem dividia as bancadas da Procuradoria-Geral do Estado. De outro lado, minha mãe, colega de faculdade (Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Uerj) daquele que seria o presidente do

Supremo Tribunal Federal, narrava admirada os feitos daquele jovem aluno que, inclusive, se tornava professor efetivo de seus colegas na ausência de algum docente, transmitindo seu conhecimento, já aquela época, com o mesmo brilhantismo de hoje.

Em seus pareceres, ainda como advogado, e em suas decisões como magistrado do Supremo Tribunal Federal, ao longo dessa trajetória tão grandiosa de vida, o Ministro Barroso deixou evidenciada a importância da defesa do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana. Ainda nessa linha, sempre acreditou na Justiça e na valorização da magistratura, porque sabe que isso representa a valorização do próprio Poder Judiciário e do seu papel fundamental na sociedade brasileira na promoção dos direitos humanos. Celebre a sua atuação em defesa da magistratura federal por ocasião da elaboração e argumentação da tese da simetria com o Ministério Público, acolhida pelo Conselho Nacional de Justiça e que demonstrou não ser possível uma diminuição da magistratura frente a outros atores jurídicos.



É preciso ainda destacar alguns exemplos de uma infinidade de temas que ganharam a brilhante atuação do Ministro Luís Roberto Barroso que, com sua sensibilidade e notório saber jurídico, trouxe avanços ao País, como o voto na ação que levou ao reconhecimento de diversos direitos da união homoafetiva no Brasil, em 2011; nas audiências públicas convocadas, a sociedade teve espaço na Suprema Corte e participou do debate de questões importantes como o Fundo do Clima; durante a pandemia de covid-19, que desafiou o mundo, o Ministro Luís Roberto Barroso atuou na suspensão de despejos e desocupações em áreas urbanas e rurais (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828), visando à integridade e dignidade dessas populações em um momento tão difícil; e em defesa das liberdades e dos direitos dos cidadãos, o ministro relatou casos como a autorização de transporte gratuito no 2º turno das eleições presidenciais de 2022.

É, portanto, envolta nesse bojo de esperança, que a Ajufe celebra a nova gestão e confia no Ministro Luís Roberto Barroso, que sempre foi um homem aberto ao diálogo e dotado de inúmeras virtudes, para que o Judiciário brasileiro e a sociedade evoluam.

**Luís Roberto Barroso
é uma referência no
cenário jurídico, no
Brasil, no mundo e,
principalmente, um
exemplo de integridade,
verdade, caráter e
humanidade"**



O PODER DO DIÁLOGO PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E A REAFIRMAÇÃO DOS VALORES DEMOCRÁTICOS*

Foto: Daniel Moutinho

LUCIANA PAULA CONFORTI

Presidente da Anamatra

Neste mês de setembro, tomará posse como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Ministro Luís Roberto Barroso. Segundo noticiado pela mídia, o próximo presidente da mais alta Corte do País tem se posicionado no sentido “de ampliar o relacionamento institucional do Supremo Tribunal Federal com os diversos setores da sociedade”.

Louvável a postura do Ministro Barroso de estabelecer diálogo com os mais variados segmentos sociais e econômicos, a fim de que o Poder Judiciário possa estar mais próximo e se torne mais efetivo e comunicativo com os jurisdicionados. Como se sabe, os atos do Poder Judiciário e, em especial, do Supremo Tribunal Federal, têm despertado crescente interesse, devido ao protagonismo das principais decisões que geram efeitos em todo País, sobretudo quando atribuído efeito vinculante.

A maioria das matérias decididas possui alto impacto entre as cidadãs e cidadãos, nas atividades empresariais, na arrecadação, no setor público, para os costumes e no modo como a sociedade será regulada, em diversos aspectos, que desafiam interesses antagônicos. Nesse sentido, as tensões provocadas por entendimentos diversos sobre determinado tema, por vezes, colocam os Poderes instituídos e dimensões da socie-

dade civil organizada em posições distintas. A busca pelo aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito deve ser incessante, sempre com base na primazia da ordem constitucional, mas, diante da complexidade dos casos controvertidos, estabelecer respostas institucionais que atendam aos vários anseios não é tarefa fácil. Discordâncias e críticas construtivas são salutares, no entanto, muitas vezes as insatisfações com os mecanismos de controle estabelecidos pela Constituição resultam em verdadeiros excessos e ataques às instituições.

Para que as decisões se aproximem, tanto quanto possível, dos interesses da sociedade, importante que as matérias de alta complexidade sejam debatidas, a fim de que se tenha a exata dimensão dos diversos olhares sobre um mesmo tema.

A Constituição de 1988 trouxe estabilidade institucional e incorpora valores que informam a democracia, as liberdades, a justiça social e a República. O documento se notabilizou por colocar a cidadania no centro da política; prever a inclusão social e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; valorizar não só os direitos individuais, como também os direitos coletivos e sociais; priorizar a dignidade humana e dar instrumentos para que as garantias e conquistas das cidadãs e cidadãos sejam respeitadas e livres de qualquer tipo de discriminação.

Uma das pautas de fundamental importância e interesse é, sem dúvida alguma, a que trata dos direitos sociais e as discussões em torno da proteção do direito fundamental ao trabalho digno, que tem como princípios basilares o diálogo e a justiça social.

Para a centenária Organização Internacional do Trabalho (OIT), o diálogo social é princípio fundamental que compreende a aproximação dos envolvidos (governos, trabalhadores e empregadores) para o debate de temas de interesses comuns, relativos às políticas econômicas, laborais e sociais, sendo um dos aspectos essenciais para o alcance do trabalho digno e da justiça social. Referido princípio basilar direciona a atuação da OIT para a formalização de normas internacionais, com alcance nos seus 187 países-membros, e tem sido reafirmado nos principais instrumentos do organismo internacional, como na Declaração de Princípios de 1998, por meio da liberdade sindical e do reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, e na Declaração sobre a Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008, instrumento que destaca:

[...] num mundo de crescentes interdependências, complexidades e com a internacionalização da produção, o diálogo social e a prática do tripartismo entre governos e representantes de trabalhadores e empregadores dentro e fora das fronteiras nacionais são cada vez mais relevantes para o alcance de soluções e para a construção da coesão social e do Estado de Direito através de, entre outros, das normas internacionais do trabalho².

Sobre o tema, importante citar que o Supremo Tribunal Federal formou maioria neste mês de setembro, a respeito do fortalecimento das negociações coletivas e, consequentemente, do diálogo social, no julgamento sobre a cobrança da contribuição assistencial, mesmo para os empregados não sindicalizados, desde que aprovada por negociação coletiva e haja previsão de oposição pelo empregado. A proposta de mudança de entendimento partiu do Ministro Barroso, após concluir que, com o advento da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), “os sindicatos perderam a sua principal fonte de custeio”. Considerou, ainda, que no modelo em que os não sindicalizados não pagam contribuição assistencial “não há incentivos para o trabalhador se filiar ao sindicato”, o que cria a figura do “carona”, que é aquele que “obtem vantagem, mas não paga por ela”, ficando o financiamento das entidades sindicais a cargo dos que são filiados e pagam suas contribuições, com a criação de “desequiparação injusta entre empregados da mesma categoria”³.

Outro destaque importante quando se fala de diálogo, são os relevantes institutos do *amicus curiae* e da audiência pública para a formação dos precedentes nos tribunais superiores, principalmente do Supremo Tribunal Federal. Como defendeu o professor Cassio Scarpinella Bueno, em evento virtual realizado pelo STF, “o *amicus curiae* diz respeito a um interesse institucional, e não a um interesse subjetivado”. Segundo o professor, o *amicus curiae* “defende muito mais uma ideia, um valor, uma política pública ou uma linha que afetará diretamente várias pessoas, indo além do interesse próprio”. Ainda segundo

* Artigo entregue antes da solenidade de posse de Ministro Barroso na Presidência do STF, em 28/9.

Scarpinella Bueno, a presença do *amicus curiae* “corporifica o interesse da sociedade, possibilitando a paridade de armas e valorizando o regime democrático, com a apresentação de prós e contras sobre o tema”⁴.

Ainda nesse cenário, relevante mencionar a teoria do diálogo institucional, para assegurar a legitimação da jurisdição constitucional e tornar mais democrática a interpretação e concretização da Constituição. De acordo com André Carias de Araújo:

[...] por meio do diálogo institucional as controvérsias do sistema institucional devem ser solucionadas por uma atividade sistêmico-dialógica, com o afastamento do comportamento tradicional isolado, baseando-se na cooperação entre as instituições e superando-se as tradicionais teorias da interpretação constitucional e de separação de Poderes. Trata-se de atuação coordenada entre os Poderes estatais, instituições e diversos segmentos da sociedade civil organizada, a partir da utilização de mecanismos que viabilizam um processo contínuo e ininterrupto, em que cada ator institucional contribui com suas capacidades específicas, potencializando a qualidade democrática na consecução do melhor significado constitucional⁵.

Em algumas situações, o caminho do diálogo institucional será o mais adequado, para possibilitar a construção de soluções compartilhadas e garantir maior harmonia entre os Poderes. Em outras situações, no entanto, esse não será um percurso possível e nem o esperado. Cada vez mais, o Poder Judiciário tem sido chamado a concretizar as promessas constitucionais, o que tem feito pela aplicação direta da Constituição (mesmo que a situação não esteja expressamente contemplada no seu texto); pelas declarações de inconstitucionalidade; pela imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, especialmente no que respeita a políticas públicas, entre outras. A Constituição de 1988 trouxe notável fortalecimento do Poder Judiciário e da jurisdição constitucional, pelo efeito vinculante dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, mediante sua relevante função interpretativa. Daí a grande relevância da aproximação do Poder Judiciário da sociedade.

Nesse sentido, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) tem se colocado como interlocutora entre o Poder Judiciário tra-

balhista e os vários segmentos da sociedade, inclusive para o esclarecimento de direitos, com o programa “Trabalho, Justiça e Cidadania”, realizado há quase duas décadas nas escolas públicas pelas Associações Regionais de Magistrados do Trabalho (Amatras), com a distribuição de cartilhas próprias. Do mesmo modo, a Anamatra realizou parceria com o Supremo Tribunal Federal para o combate à desinformação, participando da campanha “Turma da Mônica e o Poder Judiciário”, com a elaboração de material específico e distribuição pelas secretarias municipais de educação, para o esclarecimento sobre o funcionamento do Poder Judiciário e o combate às *fake news*⁶.

No tocante à competência da Justiça do Trabalho para o reconhecimento das relações de trabalho, diante da complexidade que os novos arranjos empresariais e as tecnologias trouxeram para o mundo do trabalho, a Anamatra tem se colocado disponível para intermediar o diálogo institucional, a fim de que eventuais divergências interpretativas possam ser superadas e que seja alcançado o desejável equilíbrio entre a observância dos precedentes do Supremo Tribunal Federal e a competência do Poder Judiciário trabalhista, prevista no art. 114, I da Constituição.

Certamente esse e outros temas vão ao encontro da ampliação da relação institucional pretendida pelo próximo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O diálogo institucional possibilita o aperfeiçoamento das instituições e a reafirmação dos valores democráticos, com a efetiva participação dos Poderes constituídos e a ampliação da interação com a sociedade civil, em temas essenciais, principalmente em matéria constitucional.



NOTAS

1 Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/o-ousado-plano-de-barroso-para-tornar-o-stf-mais-pop-e-eficiente>>.

2 Disponível em: <https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650874/lang-pt/index.htm>.

3 Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/stf-tem-maioria-para-validar-contribuicao-assistencial-a-sindicatos-por-todos-empregados/>>.

4 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=481626&ori=1>>.

5 Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/47703>>.

6 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/desinformacao/>>.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

UM CONFRADE DA CASA DE MONTEZUMA NA PRESIDÊNCIA DO STF

SYDNEY LIMEIRA SANCHES

Presidente Nacional do IAB



Foto: Arquivo

Neste ano, o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), também intitulado e conhecido como Casa de Montezuma, celebra 180 anos de ininterrupta atividade em prol do País e da cultura jurídica. Fundado por ato imperial de Dom Pedro II, em 1843, teve como seu primeiro presidente o advogado, formado na Universidade de Coimbra, negro e baiano, nascido Francisco Gomes Brandão, que passou a adotar o nome de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, o Visconde de Jequitinhonha, personagem marcante da história brasileira dos períodos do I e II Reinados.

A constituição do IAB pelo Imperador teve a finalidade de instituir um ordenamento jurídico genuinamente nacional e organizar a classe dos advogados, que, com a criação dos cursos jurídicos em 1827, começava a se apresentar como estratégica para a construção do sistema de justiça e a formação de um Estado nacional, ficando sob a gestão do IAB, até 1930, os designios da advocacia nacional e a titularidade sobre todas as suas manifestações.

Com a criação da OAB, o IAB voltou-se exclusivamente a pensar o País e a ciência jurídica, aprimorar o Direito e o ordenamento legislativo, ratificando seu papel histórico originário de ser o porto seguro da cultura jurídica, atuando com isonomia, independência e afastado dos proselitismos políticos.

Nesse seu desiderato, o IAB organizou-se como uma casa de juristas, contando em seus quadros com advogados de reconhecida formação acadêmica, membros da advocacia pública, do Ministério Público e da magistratura, permitindo a excelência de um debate jurídico e doutrinário plural, independente e sem vinculações políticas, sempre alinhado à defesa da democracia e à segurança da nossa institucionalidade constitucional.

Por força dessa respeitada tradição, o IAB sempre contou em seus quadros com os maiores expoentes da área jurídica nacional, dentre eles, os festejados ministros Luis Roberto Barroso e Luiz Edson Fachin, respectivamente, próximos presidente e vice-presidente da nossa Corte Suprema.

É conhecida a estreita relação institucional do IAB com o Supremo Tribunal Federal (STF) e, hoje, em sua atual composição, sete de seus membros integram a Casa de Montezuma. No caso de Luis Roberto Barroso, a relação inicia-se muito antes de sua investidura como ministro do STF. Associado do IAB desde 28 de junho de 1984, passou a integrar seus quadros à época de sua sólida atuação como advogado, procurador do Estado, jurista e de admirada atuação no magistério universitário no Brasil e no exterior, período em que se tornou um dos maiores constitucionalistas do País.

Ao longo desses 39 anos de associação – o que torna irrefutável sua íntima ligação com o IAB – o Ministro Barroso sempre acompanhou as atividades do Instituto, sendo um confrade de marcada atuação, membro da operosa Comissão de Direito Constitucional, cuidadoso e atento às ações da instituição. Dentre suas participações, vale lembrar a saudação na solenidade realizada em homenagem ao saudoso Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, também membro do IAB, agraciado com a Medalha Augusto Teixeira de Freitas, a mais importante comenda conferida pelo IAB, o que contribui para ilustrar o elo histórico da instituição com o Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, seus notórios compromissos com as pautas democráticas se confundem com os princípios estatutários do IAB, na intransigente defesa dos direitos fundamentais, dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito.

Os posicionamentos, seja como advogado ou magistrado, sobre a legalização do aborto de anencéfalos, que teve notório impacto na proteção dos direitos das mulheres; sua conhecida manifestação “se os homens engravidassem, o aborto já não seria tratado como crime há muito tempo”; suas assertivas falas antirracistas; o reconhecimento de uniões homoafetivas; o combate à corrupção; a descriminalização da maconha; o apoio às cotas raciais em universidades e cargos públicos; a atuação na defesa da ciência durante a pandemia e na vacinação de minorias vulneráveis, como os indígenas, e ainda sua atuação como presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no combate às *fake news* e à desinformação, fundamental na higidez do processo eleitoral, são alguns exemplos das inúmeras posições progressistas e antenadas com as demandas sociais, visando à construção de um Estado mais inclusivo e com menos desigualdade, cujas pautas também encontram abrigo nos ideais vanguardistas da Casa de Montezuma.

Homem e magistrado com personalidade marcada por ideais pragmáticos, fortes e independentes, distante das convicções fundamentalistas e sem jamais abdicar dos valores civilizatórios, essas características não o isentam de críticas e discordâncias, mas, não há dúvida ou contestação, de que o Ministro Barroso tornou-se personalidade de importância icônica no cenário jurídico brasileiro e íncita liderança na busca por um País com um sistema de Justiça mais justo e igualitário, voltado à perspectiva de contribuir para o desenvolvimento da nação e de uma democracia social.

O Supremo Tribunal Federal não poderia ser melhor conduzido, pois, estando umbilicalmente comprometido com o Estado Democrático de Direito, a Constituição ficará devidamente resguardada por todo o seu colegiado, em plena consonância com a Casa de Montezuma, que se orgulha de ter em seus quadros um confrade afinado com seus ditames institucionais históricos, associados à defesa das liberdades e dos direitos fundamentais, que serão primados na condução de sua presidência no Pretório Excelso.



UM OLHAR PARA A MELHORIA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA, OS DIREITOS HUMANOS E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DANIELA PEREIRA MADEIRA

Juiza Federal do TRF2

Juiza Auxiliar na Corregedoria Nacional de Justiça*

O Ministro Luís Roberto Barroso está prestes a iniciar um novo mandato à frente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com uma carreira pautada pela defesa dos direitos fundamentais e pela busca da eficiência no sistema de Justiça, Barroso traz consigo uma agenda ambiciosa para os próximos anos. Neste artigo, exploraremos as principais áreas de preocupação do Ministro Barroso em seu próximo mandato.

Com uma abrangente experiência acadêmica na área de Direito Público em geral, o ministro destaca-se em disciplinas que incluem teoria constitucional, Direito Constitucional contemporâneo, interpretação constitucional, controle de constitucionalidade e Direito Constitucional econômico e administrativo. Essa expertise acadêmica proporciona uma base sólida para sua atuação na continuidade da priorização dessas temáticas de indubitável relevância para o aperfeiçoamento das estruturas judiciais brasileiras.

*Eleita em 13/9, pelo Pleno do STJ, para integrar o CNJ, mediante sabatina pela CCJ do Senado e nomeação pelo presidente da República.

O próximo mandato do presidente à frente do CNJ, reforçado pela futura composição do Plenário, promete ser marcado por um firme compromisso com a melhoria da eficiência do sistema de Justiça, a garantia dos direitos fundamentais e a promoção do desenvolvimento sustentável. Suas ações em andamento no âmbito do CNJ apontam para um futuro no qual o Judiciário desempenha um papel ativo na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e ambientalmente responsável. A sociedade brasileira pode esperar um mandato dedicado à Justiça, cidadania e ao bem-estar de todos os cidadãos.

Eficiência do Poder Judiciário – O ano de 2022 testemunhou uma intensificação notável na demanda pelo Poder Judiciário brasileiro, com um aumento expressivo no número de processos. Em 12 meses, ingressaram 31,5 milhões de casos novos em todos os segmentos de Justiça. O volume representa crescimento de 10% em casos novos. Essa escalada na demanda, impulsionada pelo cenário pós-covid-19 e pelo maior acesso à Justiça, representa um desafio significativo considerando essa demanda crescente da atividade finalística jurisdicional.

A atual situação do Judiciário brasileiro é marcada por um estoque considerável de processos em andamento, sendo que uma parcela significativa se encontra suspensa, sobrestada ou arquivada provisoriamente, aguardando resolução futura. Contudo, o aumento no número de processos baixados em 2022 sinaliza um esforço para atender à crescente demanda. De acordo com a publicação Justiça em Números 2023¹, o ano de 2022 foi encerrado com estoque de 81,4 milhões de processos em tramitação no Judiciário brasileiro. Desses, 17,7 milhões, ou seja, 21,7%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura.

Com a produtividade dos magistrados e servidores em alta, o índice de produtividade dos magistrados aumentou em 10,7%. Cada magistrado solucionou, em média, 7,1 casos por dia útil do ano, evidenciando o comprometimento com a rápida resolução de questões legais. A carga de trabalho da magistratura também cresceu em todos os ramos de Justiça, destacando o aumento de 35,2% na Justiça Eleitoral.

No entanto, a nova presidência do CNJ traz consigo uma visão estratégica para aprimorar a eficiência do sistema judiciário e proporcionar respostas mais ágeis às necessidades dos cidadãos. A informatização dos

tribunais e a digitalização dos processos foram passos fundamentais para reduzir a burocracia e diminuir a morosidade. Enxergar a virtualização da Justiça é um elemento-chave para a eficiência. A proporção de casos novos eletrônicos atingiu 98,4%, e a tramitação eletrônica já é uma realidade em 86% das ações em andamento. A agilidade proporcionada pela virtualização é notável, com processos eletrônicos tendo uma duração média de três anos e meio, em comparação com quase 11 anos para processos físicos.

Então, é necessário nesse novo mandato preservar a continuidade das boas práticas identificadas e das políticas judiciais em andamento, garantindo que a escalada na demanda não comprometa a qualidade e agilidade das decisões judiciais. A manutenção do compromisso com a virtualização, produtividade dos magistrados e servidores, bem como a busca incessante por soluções inovadoras, consolidam a posição de vanguarda também mantida pelas presidências anteriores.

Garantia dos direitos fundamentais – A garantia dos direitos fundamentais também está no cerne da agenda do próximo mandato do CNJ. A promoção da igualdade de gênero, na defesa dos direitos da comunidade LGBTQ+ e na luta contra a discriminação racial pelo CNJ tem sido notória, principalmente com a disponibilização de duas cartilhas com orientações simplificadas que consideram etapas do ciclo penal e do socioeducativo. Para apoiar magistradas e magistrados a implementarem procedimentos para garantia de direitos de pessoas LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e intersexo) em conflito com a lei, o CNJ disponibiliza essas publicações, que partem da Resolução CNJ nº 348/2020, destacando temas como a autodeclaração da identidade de gênero e orientação sexual, uso do nome social, parâmetros de proteção em casos de violência e alas ou celas especiais para pessoas transgênero nos estabelecimentos penais.

A batalha contra a discriminação racial e a promoção de políticas de inclusão e equidade racial também foi reforçada com a criação de comissões permanentes de gênero e equidade, a efetivação dos comitês de heteroidentificação e a oferta de capacitação em questões sociais pelos tribunais, propostas que foram apresentadas por gestores e gestoras do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, durante o II Seminário de Questões Raciais no Poder Judiciário, ocorrido em 2023².

A igualdade racial também foi tema de recente pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, intitulada Diagnóstico Étnico-Racial do Poder Judiciário³.

O Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos é uma iniciativa crucial, que busca concretizar esses direitos em todo o Poder Judiciário. Além disso, o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial demonstra o empenho em combater as desigualdades raciais, adotando medidas afirmativas e reparatórias para erradicar o racismo estrutural.

O monitoramento e fiscalização das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos também evidenciam a responsabilidade do Poder Judiciário brasileiro em cumprir as sentenças e opiniões consultivas da Corte, garantindo o pleno respeito aos direitos humanos.

Desenvolvimento sustentável – Por fim, o desenvolvimento sustentável é uma pauta crescente em um mundo que enfrenta desafios ambientais cada vez mais prementes. O Ministro Barroso reconhece a importância de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente na medida em que, em seu novo mandato, fomentará a promoção da sustentabilidade nos tribunais e um foco específico nos casos relacionados a questões ambientais.

Exemplo dessas iniciativas no âmbito do CNJ é o painel interativo SireneJud⁴, que reúne informações da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) relacionadas às ações judiciais no assunto ambiental, bem como diversos dados referentes à mesma temática, como áreas protegidas, terras indígenas, áreas de desmatamento, entre outros. Também reforça essa iniciativa a existência do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, que consiste em espaço dedicado ao estudo, monitoramento, pesquisa, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal através da atuação do Poder Judiciário e do sistema de Justiça⁵.

Iniciativas como o Observatório dos Direitos Humanos e a adesão do Poder Judiciário aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável colocam o Brasil em um caminho de justiça, igualdade e responsabilidade ambiental. Essas iniciativas foram mais ainda reforçadas pelo arcabouço normativo recentemente editado pelo Plenário do CNJ, que engloba principalmente

a Resolução CNJ nº 433/2021, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, a Recomendação CNJ nº 99/2021, que orienta a utilização de dados de sensoriamento remoto e de informações obtidas por satélite na instrução probatória de ações ambientais cíveis e criminais, e a Meta Nacional 12 do Poder Judiciário, que foi definida pela Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, a fim de impulsionar os processos de ações ambientais⁶.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua próxima composição, será figura-chave na busca por um sistema de Justiça que promova a cidadania e o bem-estar de todos os brasileiros, em harmonia com o meio ambiente.

Conclusão – Em suma, a trajetória e a atuação do Ministro Luís Roberto Barroso como ministro do STF e professor acadêmico são exemplares e repletas de realizações significativas. Seu incansável compromisso com a melhoria da eficiência do sistema de Justiça, a garantia dos direitos fundamentais e a promoção do desenvolvimento sustentável fazem dele uma figura central na manutenção das políticas judiciais exitosas e em andamento no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, sua atuação no CNJ promete ser uma continuação de sua dedicação à justiça, cidadania e ao bem-estar da sociedade brasileira.

As ações em andamento são reflexo de um compromisso sólido e incansável com a construção de um Brasil mais eficiente, igualitário e sustentável. Tais medidas firmarão um novo capítulo na jornada rumo a um sistema judiciário mais eficaz e responsivo às necessidades da sociedade.



NOTAS

1 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>.

2 Notícia disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-debate-a-coes-afirmativas-para-a-equidade-racial-no-judiciario/>.

3 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>.

4 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoessirenejud/>.

5 Sítio eletrônico disponível em: <https://www.cnj.jus.br/observatorio/observatorio-meio-ambiente/>.

6 Iniciativas disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/programa-meio-ambiente-19-04-2022-converted.pdf>.

ASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

SEPÚLVEDA, BERNARDO CABRAL E A REAFIRMAÇÃO DOS COMPROMISSOS DA ADVOCACIA BRASILEIRA



BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

O ano de 2023 ficará marcado para a advocacia como o de justas homenagens a baluartes do regime democrático brasileiro. As duas principais condecorações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), as medalhas Raymundo Faoro e Rui Barbosa, terão como destino personagens que contribuíram decisivamente para a retomada de nossa democracia e a consolidação de direitos e garantias do povo brasileiro: Sepúlveda Pertence e Bernardo Cabral, respectivamente. Para além, entrelaçarão para a eternidade os nomes de quatro grandes juristas de nossa história.

Uma das principais condecorações da advocacia brasileira, a Medalha Raymundo Faoro foi outorgada *in memoriam* pelo Pleno do CFOAB ao saudoso Ministro Sepúlveda Pertence, durante a sessão de agosto. Há 20 anos, quando Faoro nos deixou, o Ministro Pertence, em um tributo emocionado, recordou que a Ordem assumira uma posição pioneira na resistência e na luta pela democracia sob a presidência do colega. Naquela ocasião, Pertence deu um testemunho vívido do papel crucial que Faoro desempenhou nos momentos mais desafiadores de nosso processo de redemocratização.

“A Ordem dos Advogados do Brasil foi progressivamente assumindo um papel de vanguarda na resistência e na luta pela retomada do processo democrático. Participe da história da OAB nesses anos, tanto no Conselho da Seccional do Distrito Federal quanto no Conselho Federal da OAB, guardo aqueles dias como alguns dos mais gratificantes da minha vida, na medida em que se podia em todos os outros canais fechados sentir-se cidadão”, afirmou Pertence. Relembrando esses tempos cruciais, em que a Ordem foi um farol em meio à escuridão, o pleno do CFOAB rendeu, em cerimônia preenchida de emoção, justa homenagem a essas duas personalidades.

Natural de Sabará, Minas Gerais, Pertence foi professor da Universidade de Brasília, procurador-geral

Relembrando esses tempos cruciais, em que a Ordem foi um farol em meio à escuridão, o pleno do CFOAB rendeu, em cerimônia preenchida de emoção, justa homenagem a essas duas personalidades”

da República e teve participação na elaboração do anteprojeto da Constituição, por meio da Comissão Afonso Arinos. Sua trajetória foi consolidada em sua marcante passagem pelo Supremo Tribunal Federal. Aqueles que tiveram o privilégio de conviver com ele reconhecem, de forma unânime, a generosidade com que compartilhava a sabedoria acumulada em anos de dedicação à ciência jurídica.

A prudência e o equilíbrio, aliados à sensibilidade, são traços marcantes de suas decisões – sempre guiadas pela segurança jurídica – que até os dias de hoje ecoam na jurisprudência nacional. O brilhantismo na magistratura não ofuscou a alma de advogado de Pertence. Pelo contrário, coroou sua essência humanista e constitucionalista. Em 62 anos dedicados à Justiça brasileira, seu espólio imaterial é, portanto, universal!

Na 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, a ser realizada entre 27 e 29 de novembro em Belo Horizonte, será o momento de tecer homenagens ao relator da Constituinte, meu conterrâneo de Amazonas Bernardo Cabral. Nada mais justo do que entregar a este, um dos principais artífices da advocacia na Carta de 1988, a medalha que leva o nome de Rui Barbosa, um dos artesões da Constituição de 1891, a primeira de nosso período republicano, que tantos avanços trouxe à sociedade brasileira.

Rui, cujo falecimento completa um século em 2023, teve papel decisivo nas grandes transições políticas vividas pelo Brasil no final do Século XIX e no início do Século XX. Estudioso de sistemas constitucionais estrangeiros, ele incorporou ao anteprojeto de 1891 mecanismos inovadores – e que ainda hoje permanecem no sistema republicano brasileiro, como a independência entre os Poderes, a laicidade estatal e a garantia constitucional do *habeas corpus*.

Possuía a brilhante capacidade de ser a vanguarda do mundo jurídico, sem perder de vista a importância das transformações do tempo presente. Como já afirmei em diversos outros momentos, Rui é mestre e mentor

de todos os operadores do Direito em nosso País. Nada mais justo que a medalha que carrega seu nome seja entregue a um dos principais personagens da advocacia brasileira na Constituição de 1988, a Carta que devolveu ao povo brasileiro direitos, garantias, liberdades. Que legou ao País o seu maior período de democracia ininterrupta.

Bernardo Cabral decidiu tornar-se advogado após perder o irmão de 17 anos de forma brutal. Atuou como jornalista, promotor, chefe de polícia e psicólogo. Deputado estadual, depois federal, fixou-se como grande opositor ao regime militar brasileiro. Por essa razão, teve o mandato interrompido após a suspensão de seus direitos políticos em razão do Ato Institucional nº 5. Voltou ao exercício da advocacia com ainda mais destemor.

Tornou-se conselheiro federal e não demorou a se eleger secretário-geral da OAB ao tempo da presidência de Eduardo Seabra Fagundes. Naquele período, presenciou o mais violento ataque à advocacia: a carta-bomba que vitimou Lyda Monteiro. Em reação ao atentado, teve papel preponderante na efetivação da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB. De volta à política, eleito deputado constituinte, foi de sua caneta a gênese do art. 133, que consagra a advocacia como atividade indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

É simbólico que, neste 2023, ano de reafirmação da força do nosso regime democrático e da recusa a retrocessos autoritários, a advocacia simbolize o seu compromisso por meio dos dois homenageados e dos personagens de nossa história que dão significados perenes a essas honrarias. De Rui Barbosa a Raymundo Faoro, de Bernardo Cabral a Sepúlveda Pertence, persistirá o compromisso do Conselho Federal da OAB com a democracia e a liberdade do povo brasileiro, em respeito à memória e ao legado construído pelos juristas que nos precederam. 



Em reunião na Escola Nacional de Magistratura da França, a partir da esquerda, o presidente do Instituto Justiça e Cidadania, Tiago Santos Salles, o secretário-geral da Associação Camard, Florent Testud, o Ministro do STJ Paulo Sérgio Domingues, a coordenadora de formação da ENM, Inês Gharbi, o presidente da Associação Camard, Alexandre Gonçalves, o diretor-adjunto da ENM, Samuel Lainé, o diretor-geral da Enfam, Ministro Mauro Campbell Marques, e os ministros do STJ João Otávio de Noronha e Ricardo Villas Bôas Cueva

ENCONTRO DE ESCOLAS DE MAGISTRATURA FRANÇA-BRASIL

DA REDAÇÃO

O Primeiro Encontro de Escolas de Magistratura França-Brasil, realizado em Bordeaux, na França, foi marcado pelo diálogo sobre a capacitação dos magistrados, os desafios e rumos nesta seara. Renomados magistrados, juristas e acadêmicos de ambos os países debateram, entre os dias 28 e 31 de agosto, a “Formação de magistrados e a Justiça digital”.

O evento integra o Ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado, iniciativa do Instituto Justiça e Cidadania, desta vez promovida em parceria com a Associação Camard da Universidade Paris Panthéon-Assas, com o apoio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Brasil (Enfam) e da instituição anfitriã, a Escola Nacional de Magistratura da França.

Acerca do papel da Enfam na era da digitalização, o Diretor-Geral da Escola e Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Mauro Campbell Marques afirmou que é preciso universalizar a formação e a atualização profissional de juízes. O ministro apresentou o contexto histórico de desenvolvimento das escolas nacionais e apontou alguns pontos de aperfeiçoamento já mapeados e alvo de debates atualmente, como a preocupante judicialização de casos no Brasil.

“O STJ julgou no ano passado 582 mil processos, dos 430 mil processos que recebeu naqueles 12 meses. Isso dá a dimensão



Magistrados, juristas e acadêmicos reunidos durante seminário Escola Nacional de Magistratura da França, em Bordeaux

das necessidades de base na formação de magistrados. É importante que haja o contato do diretor-geral com as turmas novas de juízes para tentar incutir neles a cultura da disciplina judiciária”, afirmou Campbell Marques.

Outro fator que não passa despercebido no Brasil e no mundo, de acordo com ele, é a crise de representatividade. Neste sentido, segundo o ministro, a escolha brasileira foi a de colocar o Judiciário como protagonista da solução dessa crise; agora, no entanto, seria a hora do recolhimento: “O momento agora é de fazer com que o Judiciário se recolha um pouco em sua posição, para que a classe política dê soluções aos problemas nacionais. Os juízes não foram preparados para essa finalidade e isso impõe um risco muito grande de confiabilidade do Poder Judiciário”.

Numa perspectiva de melhora da política judiciária no Brasil, Campbell Marques citou como exemplo a matriz de formação de magistrados, como acontece na França, e cursos de formação continuada para fins de promoção, de forma que a avaliação do magistrado que deseja se habilitar a ascender na carreira passe por determinados cursos na Escola Nacional.

Desafios da Escola francesa – O professor Gregory Kalfeche, catedrático de Direito Público na Universidade de Toulouse I, falou sobre os desafios diante da crise da democracia representativa. Para ele, o Direito Público está no centro desta questão e pode ajudar a dar transparência da ação pública.

“O essencial é a participação do público. Na decisão administrativa, o Direito francês e europeu vão reforçar o lugar dos cidadãos nas tomadas de decisões. Então temos que fazer coisas para que os cidadãos participem”, explicou Kalfeche.

O professor considera importante o movimento adotado na Europa para promover a implementação de uma lei especial de procedimentos administrativos, que basicamente estabelece como a Administração Pública se relaciona com o cidadão. Kalfeche explicou que a França começou a trabalhar o chamado “Código das relações entre o público e o Estado”, que prevê a forma como serão feitos os pedidos ao cidadão, assim como ele será informado, tudo com muita publicidade e pedagogia.

Experiência – Em sua participação, o Ministro João Otávio de Noronha explicou a composição do STJ e a importância da experiência prévia do profissional que vai atuar na magistratura, seja oriundo da advocacia ou do Ministério Público. De acordo com o ministro, as contribuições diversas ajudam a “captar, de um modo mais direto, o sentimento social, que o magistrado tem que levar em conta, embora deva ter independência”.

“Uma nação que tem a Justiça forte é aquela que tem um juiz blindado, protegido das influências midiáticas e sociais. O juiz precisa ter essa independência para poder exercer com grandeza a judicatura e, consequentemente, fazer prevalecer a ordem de julgamento”, afirmou Noronha.

A representatividade da Justiça e o perfil dos juízes também foram temas abordados pelo professor de Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Flavio Galdino, que apresentou um panorama da realidade brasileira. Galdino citou o número de advogados, que ultrapassa 1,4 milhão de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e também o elevado número de processos em tramitação no Judiciário brasileiro – cerca de 81 milhões, segundo o relatório “Justiça em Números 2023”.

“De modo geral, nossa formação é levada ao litígio e não ao uso de técnicas alternativas ou outras providências, que evitem ou solvem os litígios antes deles serem judicializados”, afirmou o professor, acrescentando que o número de magistrados é baixo diante de tantos processos.

Em números – O professor Galdino rebateu ainda alguns dados que considera equivocados, como a premissa de que a magistratura passa por um processo de juvenilização, em que os juízes seriam muito jovens, e a de que o juiz brasileiro não tem uma formação consistente, porque estudaria para o concurso quando muito jovem e pararia de estudar depois de ingressar na magistratura.

“As estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualmente dão conta de que mais de 50% dos juízes brasileiros têm mais de 45 anos e apenas 10% têm menos de 35, o que significa que os juízes brasileiro têm, comparativamente, a mesma média de idade de outros países. (...) Os dados apontam que 7% dos juízes brasileiros são pós-graduados. Na Justiça Federal, 41% têm mestrado. Na mesma pesquisa, 45% de magistrados afirmaram participar de atividades de capacitação. Essas informações parecem indicar que os magistrados são experientes, preparados, têm boa formação e continuam se formando”, disse Galdino.

O professor apontou ainda para o problema das diferenças regionais, na medida em que a formação dos magistrados do Sul e do Sudeste não é a mesma vista nos estados das regiões Nordeste e Norte. “Daí a importância da atuação da Enfam para uniformizar o acesso e a formação continuada dos magistrados que não gozam das mesmas condições. Para ter um padrão internacional, o Brasil precisaria duplicar o número de magistrados em alguns anos, o que parece realmente um desafio grande”, concluiu.



O momento é de fazer com que o Judiciário se recolha em sua posição, para que a classe política dê soluções aos problemas nacionais. Os juízes não foram preparados para essa finalidade, o que impõe um risco muito grande de confiabilidade do Poder Judiciário”

Ministro Mauro Campbell Marques

BREVE ANÁLISE DAS HIPÓTESES DE COBERTURA FORA DA REDE ASSISTENCIAL, À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Desembargador do TJES

Na esteira das dificuldades econômicas experimentadas por empresas operadoras de planos de saúde, bem como da pouca eficácia do órgão governamental de controle para resolver os impasses existentes entre consumidores e empresas, o Poder Judiciário tem sido constantemente chamado a dirimir controvérsias sobre as hipóteses excepcionais de cobertura de planos de saúde a tratamentos, de atendimento aos usuários fora da rede assistencial e de reembolso pelo serviço médico-hospitalar não prestado.

Inicialmente, precisamos diferenciar os contratos de plano de assistência à saúde¹ e de seguro-saúde. Ambos constituem instrumento de proteção e promoção do direito fundamental à saúde, visando a cobertura de tratamentos e de atendimentos médicos, hospitalares e laboratoriais por profissionais, rede de hospitais e laboratórios próprios, contratados, credenciados ou referenciados.

O contrato de seguro de assistência à saúde (seguro-saúde) se diferencia do plano de saúde por permitir ao usuário a liberdade de escolha do médico e demais serviços oferecidos no contrato, assegurando-se o reembolso pela seguradora ao segurado ou diretamente ao prestador do serviço em relação às despesas médico-hospitalares feitas em benefício do usuário ou de seus dependentes, respeitados os termos e os limites da apólice².

Atualmente, todavia, após paulatina convergência de ambos os serviços privados de assistência à saúde,



encontra-se unificado o regime jurídico dos contratos de plano de saúde e de seguro-saúde, reunidos sob o gênero “Plano Privado de Assistência à Saúde”, o que se concretizou com a edição da Medida Provisória nº 2.177-44/2001, a qual modificou *caput* e incisos do art. 1º da Lei Federal nº 9.656/1998, que regula os planos e os seguros de assistência à saúde no Brasil.

Entretanto, se insito aos contratos de seguro-saúde o pagamento em dinheiro de indenização securitária por reembolso ao consumidor que se utiliza de serviço médico-hospitalar para além de rede eventualmente ofertada, a mesma característica não é constatada fundamentalmente nos contratos de plano de saúde, nos quais se coloca à disposição dos consumidores uma rede assistencial, pelo que se devem examinar as hipóteses de cobertura e de reembolso dos serviços de saúde para além da referida rede (credenciada, contratada ou referenciada).

Delineadas as semelhanças e diferenças entre plano de saúde e seguro-saúde, a questão posta em análise reside em saber quais são as hipóteses excepcionais que autorizam a cobertura de atendimento fora da rede assistencial e de reembolso a consumidores de planos de saúde à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nesse contexto, em *casos de urgência e emergência*, a Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde prevê no inciso VI, do art. 12, que há direito de reembolso ao beneficiário de assistência à saúde sobre as despesas que efetuar *quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras*, restituição essa que deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da documentação adequada, respeitados os limites das obrigações contratuais e os preços de serviços médicos e hospitalares praticados para o respectivo produto³.

Em relação às hipóteses em que ausente situação de urgência ou emergência, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editou a Resolução Normativa nº 259/2011, cujos artigos 4º e 5º estabelecem o dever de as operadoras de planos de saúde garantirem atendimento fora da rede credenciada nas hipóteses de “ausência ou inexistência de prestador, credenciado ou não, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto”, cabendo às operadoras de planos de saúde⁴:

(i) na ausência ou inexistência de prestador credenciado que ofereça o serviço ou procedimento demandado no município, garantir o atendimento por prestador não credenciado naquela mesma localidade, reembolsando diretamente o prestador ou, caso inviável acordo entre operadora e prestador, providenciar ao beneficiário transporte (ida e volta) a qualquer município que possua profissional credenciado para atendimento;

(ii) na ausência ou inexistência de qualquer prestador, credenciado ou não, que ofereça o serviço ou procedimento demandado no município ou em municípios limítrofes, garantir o transporte (ida e volta) do beneficiário até um prestador credenciado para atendimento.

Se descumpridas tais garantias de atendimento e de transporte e, por consequência, indevidamente negada a cobertura a que faz jus o consumidor, caberá reembolso integral ao beneficiário que efetivamente custear o atendimento fora da rede assistencial no prazo máximo de 30 dias a contar da solicitação, inclusas despesas com transporte (art. 9º, *caput*).

Por outro lado, se prevista em contrato a livre escolha de prestador pelo beneficiário (plano de “livre escolha”), optando o mesmo por tal possibilidade, será então devido o reembolso no mesmo prazo máximo de 30 dias, limitado o seu valor aos lindes contratualmente estipulados (parágrafo único do art. 9º, da Resolução supracitada).

Da leitura que se faz da Resolução Normativa ANS nº 259/2011, colhe-se a predileção do atendimento no município pertencente à área geográfica de abrangência, constituindo dever primeiro da operadora providenciar/indicar prestador para realizar o atendimento no mesmo município, e apenas diante de indisponibilidade de tal profissional é que se deve realizar em município(s) limítrofe(s) o atendimento ao beneficiário, cabendo à operadora custear atendimento e transporte de ida e de retorno, sob pena de indevida negativa de cobertura.

A evolução da ciência médica traz consideráveis desafios aos órgãos julgadores na avaliação da (ir)regularidade de recusas de coberturas a tratamentos e a atendimentos, com reflexos no reembolso e em sua eventual limitação aos termos pactuados”

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado proveniente de sua Quarta Turma, compreendeu descumprida a obrigação da operadora de plano de saúde quando apenas disponibilizado hospital credenciado em município limítrofe, por entender que a Resolução Normativa ANS nº 259/2011 garante atendimento preferencial no mesmo município, ainda que efetuado por profissional não credenciado.

Assim, concluiu a referida Turma que “seja em razão da primazia do atendimento no município pertencente à área geográfica de abrangência, ainda que por prestador não integrante da rede credenciada, seja em virtude da não indicação, pela operadora, de prestador junto ao qual tenha firmado acordo, bem como diante da impossibilidade de a parte autora se locomover a município limítrofe, afigura-se devido o reembolso integral das despesas realizadas, no prazo de 30 dias, contado da data da solicitação de reembolso, conforme previsão expressa do art. 9º da RN nº 259/11 da ANS”⁵.

Também é considerada indevida a negativa de cobertura, acarretando o reembolso integral ao beneficiário que arcar com despesas médico-hospitalares fora da rede credenciada, o não

cumprimento de prestação assumida no contrato e o descumprimento de ordem judicial que determina a cobertura do tratamento, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça⁶.

Não executados os serviços, em descumprimento de obrigações legais, infralegais ou contratuais, pratica a operadora do plano de saúde ato ilícito, de maneira que, se demonstrado dano material proveniente de tal conduta (despesas médico-hospitalares indevidamente custeadas pelo beneficiário), verifica-se a responsabilidade civil objetiva da operadora⁷ pelo preenchimento de seus requisitos caracterizadores, quais sejam, conduta ilícita, nexo de causalidade e dano, devendo ser fixada indenização na exata dimensão do prejuízo suportado (art. 944, Código Civil).

De outro giro, não caracterizada responsabilidade por ato ilícito da operadora do plano de saúde, o reembolso com natureza de contraprestação, e não de indenização por inexecução obrigacional, deve ser efetuado nos limites delineados no contrato, considerados custos médios das tabelas de serviços, respeitando-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e o acesso à saúde de forma equilibrada⁸.

Em suma, a fim de delimitar a responsabilidade civil por inexecução obrigacional, deve ser feita análise da natureza da violação perpetrada pela operadora de plano de saúde: legal, infralegal ou contratual. Aplicar-se-á, assim, o reembolso integral de caráter indenizatório, quando violada lei ou ato infralegal, ou o reembolso limitado aos ditames contratuais, que possui caráter de contraprestação, quando descumprido o instrumento contratual pactuado.

Bem por isso é que a busca e o atendimento por profissional à escolha do consumidor fora da rede credenciada, como, por exemplo, opção por hospital privado de referência ou médico especialista de alto custo, ainda que em sede emergencial, ensejará o reembolso pela operadora do plano de saúde tão somente a valores previstos contratualmente⁹.

Encerrem-se as presentes notas com o alerta de que a evolução da ciência médica traz consideráveis desafios aos órgãos julgadores na avaliação da (ir)regularidade de recusas de coberturas a tratamentos e a atendimentos, com reflexos no reembolso e em sua eventual limitação aos termos pactuados.

Assim, o julgador deve atuar de forma equilibrada, zelando pela função social dos contratos de assistên-

cia à saúde, sem olvidar da segurança jurídica ínsita na observância dos limites contratualmente estabelecidos. Ao órgão julgador cabe rechaçar, desse modo, abusos por parte de operadoras em ilícitas negativas de cobertura, evitando, por outro lado, que a opção do consumidor pelo melhor tratamento, não importe em

oneração desproporcional à operadora e ruptura do equilíbrio financeiro projetado para a adequada, acessível e equânime prestação desses serviços essenciais aos consumidores. Afinal, “a virtude está em saber encontrar o meio-termo entre dois extremos”¹⁰.



NOTAS

1 A definição legal de plano de saúde está no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.656/1998, que prescreve como “prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor”.

2 “O contrato de seguro de assistência à saúde (seguro-saúde) foi instituído pela Lei Federal nº 10.185/2001 que, em seu art. 1º, *caput*, autorizou as sociedades seguradoras a operar o seguro que se enquadra na definição de plano de saúde desde que estejam constituídas como seguradoras especializadas nesse seguro, devendo seu estatuto social vedar a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades. E, em seu art. 2º, prevê que, para efeito da Lei nº 9.656/1998 e da Lei nº 9.961/2000, enquadra-se o seguro saúde como plano privado de assistência à saúde e a sociedade seguradora especializada em saúde como operadora de plano de assistência à saúde” (Lei dos Planos de Saúde. 5ª edição. São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 86).

3 “Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas: [...] VI - reembolso, em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada”.

4 “Art. 4º Na hipótese de ausência ou inexistência de prestador credenciado, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento em prestador não credenciado no mesmo município.

§ 1º O pagamento do serviço ou procedimento será realizado diretamente pela operadora ao prestador não credenciado, mediante acordo entre as partes.

§ 2º Na impossibilidade de acordo entre a operadora e o prestador não credenciado, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até o prestador credenciado para o atendimento, independentemente de sua localização, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos fixados no art. 3º.

§ 3º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º se aplica ao serviço de urgência e emergência, sem necessidade de autorização prévia.

Art. 5º Na hipótese de ausência ou inexistência de prestador, credenciado ou não, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no mesmo município e nos municípios limítrofes a este, desde que pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até o prestador credenciado para o atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos fixados pelo art. 3º.

Parágrafo único. A operadora ficará desobrigada do transporte a que se refere o *caput* caso exista prestador credenciado no mesmo município ou nos municípios limítrofes”.

5 Processo em Segredo de Justiça, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Relator para acórdão Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 16/2/2023.

6 REsp nº 2.043.003/SP, Relatora Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, DJe 23/3/2023.

7 As operadoras de plano e de seguro de assistência à saúde se encontram submetidas ao Código de Defesa do Consumidor por expressa previsão do art. 1º da Lei nº 9.656/1998, rememorando-se a inaplicabilidade do CDC apenas aos contratos de plano de saúde administrados por entidades de autogestão, nos termos da Súmula 608, STJ (Em idêntico sentido: PEREIRA, Daniel de Macedo Alves. “Planos de Saúde e tutela judicial de direitos”. 3ª edição. São Paulo, Juspodivm, 2023).

8 Agravo Interno no RE nº 1.933.552/ES, Quarta Turma, Relator Ministro Marco Buzzi, DJe 25/5/2022.

9 STJ, AgInt no AREsp 1.179.047/GO, Relatora Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, DJe 1/7/2019.

10 ARISTÓTELES. “Ética a nicômaco”. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1985.

A DEMOCRACIA QUE SE DEFENDE

MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Membro da Comissão de Direito Constitucional do IAB

A autoridade moral, intelectual e política de Norberto Bobbio ultrapassa a divisão de agrupamentos e partidos políticos que se conhece tradicionalmente. Bobbio era sabidamente um liberal dos mais civilizados e não teve a menor dificuldade de revelar o que todos sabem, mas que é escondido pelos liberais, pelo menos os brasileiros: a distinção entre esquerda e direita é atual. É de Bobbio ainda o reconhecimento de que a democracia haverá de levar a cabo uma tarefa elementar para a possibilidade de sua manutenção e a convivência dos conflitos que caracterizam: a necessidade de que o Direito estabeleça os limites da democracia¹. Bobbio caminha na esteira do realismo de Immanuel Kant quando não entrega a tarefa de determinação destes limites nem aos céus, nem aos deuses. Esta será uma atribuição dos homens, a ser resolvida na Terra, e com base no Direito, o que se afastaria da noção idealista, característica dominante do pensamento de Kant, mas que se mostra distante na *À paz perpétua – um projeto filosófico*.

Tem-se, então, que a democracia é um sistema de limites internos e externos. Os primeiros serão fixados pelo sistema representativo de eleições no interior dos Estados livres, a disporem de sua soberania. O segundo será o Direito Cosmopolita entre nações e povos (o *Weltbürgerrecht* que Kant menciona na sua *À paz perpétua*²). Dessa maneira, a democracia, mesmo para o pensamento liberal, é um sistema de limites estabelecidos pelo Direito.

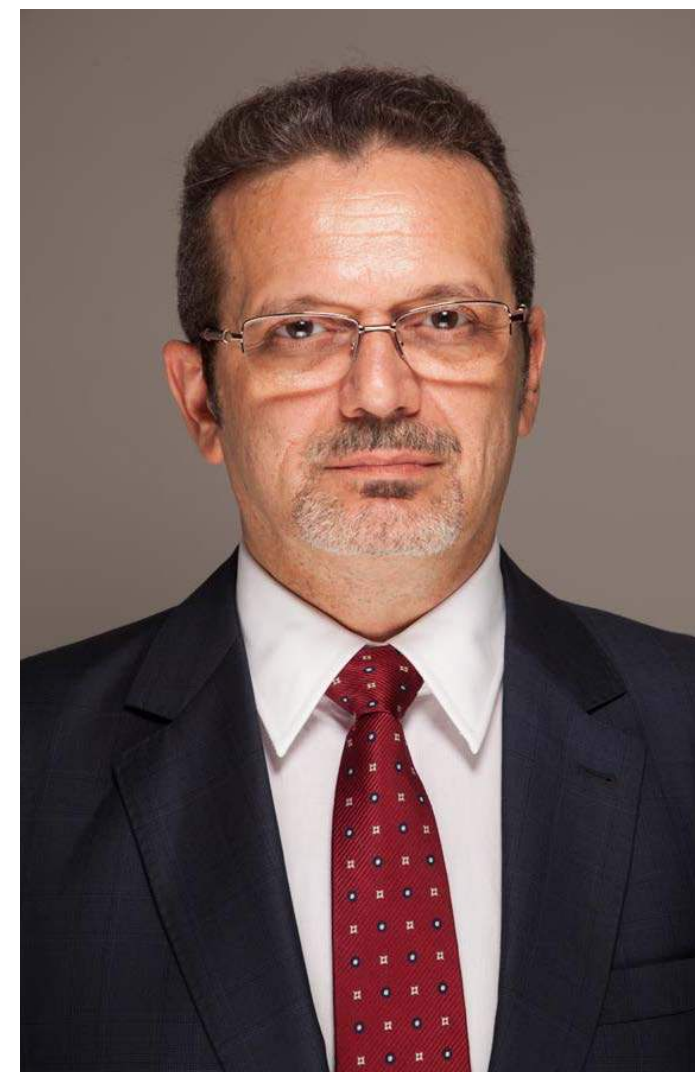
No mês de julho de 2023, o Presidente Lula assinou dois projetos de lei para fortalecimento da defesa da democracia. Esses projetos formam o que chamou de "Pacote da Democracia", que conta ainda com uma

proposta de emenda à Constituição e uma medida provisória e dois projetos de lei. A proposta de emenda cria a Guarda Nacional, em substituição à Força Nacional, com atuação na defesa do patrimônio público de Brasília, além de integrar operações especiais na fronteira, em terra indígenas e unidades de conservação. A medida provisória criminaliza ataques à democracia pela Internet, com responsabilidade das plataformas que não agirem para excluir conteúdos antidemocráticos. No primeiro dos projetos de lei, há a mudança do Código Penal que aumenta multas e penas para quem incita, lidera ou financia atos contra o Estado Democrático de Direito. Prevê penas de seis a 12 anos para quem organizar ou liderar movimentos antidemocráticos. A pena ainda será aplicada para quem atentar contra a integridade física do presidente da República, dos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e dos membros do Supremo Tribunal Federal (STF). Se o atentado for contra a vida dessas figuras, com o fim de alterar a ordem constitucional democrática, a pena pode ser de 20 a 40 anos de reclusão. Para quem financiar movimentos antidemocráticos, a punição varia com penas de oito a 20 anos de prisão.

O segundo projeto facilita a apreensão de bens e bloqueio de valores bancários de quem financia atos antidemocráticos, em qualquer fase processual.

Não há como deixar de mencionar que há 20 anos, desde 2003 e com o julgamento do *habeas corpus* 82.424/RS ("*habeas corpus* do antissemitismo"), a orientação da jurisprudência nacional sobre liberdade de manifestação de pensamento corresponde àquela mais moderna, quando se observa a jurisprudência constitucional de outros países: a democracia é um sistema de limites, assim como ensinou Bobbio. Com o poder das redes sociais e sua inaudita capacidade de criação de realidades falsas, a ponto de ressuscitar crenças hoje bizarras, como a de que a terra é plana, o impacto de manifestações racistas, antidemocráticas, de ódio contra minorias ganhou dimensões nunca vistas, tanto quanto se dá com a disseminação de mentiras. Até aqui, não se sabia bem qual direção seguir, na medida em que o realismo cínico dos que defendiam tais manifestações se apegavam à democrática liberdade de manifestação de pensamento para destruir a democracia. Os Poderes Legislativo e Judiciário brasileiro conseguiam construir respostas contra esse veneno, e os melhores exemplos foram a criação da Procuradoria de Defesa de Democracia no âmbito da Advocacia Geral da União (AGU) e a recente inelegibilidade de Bolsonaro pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Agora, o Pacote da Democracia. Como se viu, tudo nos limites do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, judicial e administrativa, além das inteiras publicidade e transparência.

O chamado "Pacote da Democracia" resulta de uma óbvia advertência da história do Século XX. A mais violenta das guerras da humanidade se desenvolveu de 1939 a 1945 e protagonizou um exemplo único de perversão que havia se formado nas sociedades pelo menos 10 anos antes. Contra os discursos de ódio e violência disseminados por forças econômicas e políticas do nazismo e fascismo não se conseguiu fazer valer os limites impostos pelo Direito das jovens democracias da primeira metade do mesmo Século XX. Esse complexo funcionamento burocrático e ins-



titucional liquidou os limites – e é também por esta razão que se afirma que a mãe adotiva de nazismo e fascismo é a falta da eficácia dos limites que haviam sido normatizados. A facilidade com que se disseminaram palavras contra minorias políticas, culturais, econômicas, étnicas e religiosas convenceu grande parte das sociedades europeias de que, por exemplo, eslavos, judeus, ciganos, homossexuais, mestiços, pessoas com deficiência eram a causa de todos os males da crise econômica de 1929 e deveriam pagar com seu extermínio por tal responsabilidade. Se se retorna na história além do Século XX, constata-se o mesmo. A ausência de limites construídos pelo Direito convenceu sociedades de que negros eram inferiores e que a escravidão era uma forma generosa de cuidar de incapazes; que

Até as democracias tidas como consolidadas veem-se ameaçadas com a falta de regulamentação sobre a atual liberdade de manifestação de pensamento, potencializada pela Internet, com as redes sociais"

mulheres eram inferiores e frágeis, sem qualquer habilitação para escolher seu destino pessoal, sua profissão, tampouco participar dos processos políticos decisórios.

Esta breve recuperação histórica serve para lançar luzes a respeito de discussões que não se podem mais adiar. Até as democracias tidas como consolidadas veem-se ameaçadas com a falta de regulamentação sobre a atual liberdade de manifestação de pensamento, potencializada pela Internet, com as redes sociais. À inação de governos democráticos correspondeu a destruição da própria democracia. Eis o que se tem para exibir no cenário histórico.

Certamente que referido panorama não permaneceu desapercibido do novo governo que iniciou em 1º de janeiro de 2023, assim como a fatalidade dos acontecimentos de 8 de janeiro seguinte. Entendemos que o "Pacote" anunciado deve ser bem recebido.

Não há inconstitucionalidade nos projetos, nem na proposta de emenda à Constituição ou na medida provisória. Os projetos, aliás, fortalecem a defesa da

democracia, dever de todos os Poderes do Estado e do Ministério Público. As decisões judiciais que apontam para a proteção da democracia aplicam-se, por óbvio, somente aos casos concretos. Esta é a tarefa do Judiciário. A perspectiva de tornar lei a ideia da defesa da democracia é uma lacuna que já deveria ter sido preenchida desde os primeiros momentos da Constituição de 1988. É esta mesma Constituição quem reclamava referida ausência de autoproteção normativa: não havia legislação ordinária a disciplinar o que já estava na previsão democrática escolhida pela Constituinte de que a democracia brasileira tem nítida pretensão duradoura.

Não foi sem razão que o Tribunal Constitucional da Alemanha e a doutrina constitucional alemã formularam o conceito de "democracia defensiva", ou "democracia que defende a si mesma" (*werhahfte Demokratie*). A recente aplicação deste conceito pelo Poder Judiciário daquele país, em dezembro de 2022, determinou busca e apreensão em mais de 130 residências de 11 dos 16 estados daquela federação, além da prisão de 25 pessoas, dentre estas a de uma juíza; todos integrantes de uma grupo chamado "Cidadãos do Reich" (*Bürgerreich*) que não reconhece a atual Lei Fundamental como Constituição do país.

Outro liberal insuspeito, Max Weber, clamava, ainda em 1919, que não se estava diante de um ensolarado verão; mas sim de uma noite polar; com gélida escuridão e dureza³. Que as advertências dos que enxergam mais longe possam servir para impedir as tragédias que hoje, como antes, se anunciam. A partir das ações concretas de Estado e sua sociedade, discutidas abertamente no processo democrático, é que se pode reafirmar o compromisso com a mesma democracia, que é o sistema de limites, porém resultante de processos que são também democráticos. 

NOTAS

1 Bobbio, Norberto. Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 101-103.

2 Kant, Immanuel: Zum ewigen Frieden – Ein philosophischer Entwurf, Immanuel Kant – Werke in zehn Bänden, Bd. 9., hrs. von Wilhelm Weischedel, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, Sonderausgabe 1983

3 Weber, Max. Política como profissão e vocação. Escritos Políticos – Max Weber. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 462.

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

AJUFE POR UM MUNDO MELHOR

Educação que abre portas

RAFAEL WOLFF

Juiz Federal da Segunda Vara de Santana do Livramento (RS)
Coordenador do Projeto Ajufe por um Mundo Melhor

O Projeto Ajufe por um Mundo Melhor nasceu da percepção da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) de que a precária situação do nosso sistema prisional demanda uma maior atuação da sociedade civil ao lado do Estado para aprimorar a ressocialização dos reeducandos. Em um contexto de notória superlotação e de carência de recursos, era imprescindível que se encontrasse alternativas para que a comunidade auxilie na recondução dos condenados ao convívio social com a real possibilidade de se sustentarem licitamente.

Por certo, se o objetivo era ampliar os horizontes dos reeducandos para uma vida digna e distante do crime, o meio mais adequado para alcançar tal desiderato é a educação, pois nada abre mais portas para o sustento legítimo do que o conhecimento. Ciente desta dinâmica, a Ajufe procurou dar sua contribuição no tema, iniciando estudos acerca das formas pelas quais poderia colaborar no assunto. Surgiu, então, o projeto Ajufe por um Mundo Melhor, uma parceria entre a Ajufe e o Instituto Mundo Melhor (IMM), com o objetivo de fomentar a educação no ambiente prisional.

O projeto ostentava, em seu início, a seguinte dinâmica: caso um associado da Ajufe, no exercício da jurisdição, destinasse valores da conta de prestação pecuniária para a criação de salas de informática em unidade prisional aprovada pela Ajufe e pelo IMM, o Instituto garantiria quatro anos gratuitos de cursos via educação a distancia.

Os cursos possuem temas variados e cargas horárias distintas, com diploma certificado por instituição de ensino superior, de sorte a viabilizar o computo das horas de remição de pena. Assim, o reeducando pode tanto aprimorar-se sobre o uso da crase (três horas) quanto realizar um curso de assistente administrativo

(seis horas) ou mesmo sobre *software* para elaboração de planilhas (10 horas)¹.

Para fins de aprovação da unidade para recebimento do projeto, é realizada uma inspeção no local para verificar suas condições. Na oportunidade, a dinâmica da iniciativa é explicada para a penitenciária local. Após a adesão ao acordo, continua-se o acompanhamento para que se analise o desempenho da instituição e o número de cursos realizados.

Diante da proliferação de unidades já providas de salas de informática, a dinâmica do projeto alterou-se levemente, não sendo mais imprescindível que uma unidade fosse contemplada por verbas de prestação pecuniária da Justiça Federal. Continuou, contudo, sendo necessário contar com a aprovação da Ajufe e do IMM através de inspeção local, que objetiva direcionar o projeto para as penitenciárias que efetivamente tenham condições para se dedicar ao ensino.

De sorte a incentivar o desempenho das instituições locais, a Ajufe e o IMM passaram a oferecer certificados para as unidades federativas que atingissem um patamar elevado de diplomas fornecidos. Outra iniciativa que se mostrou bem-sucedida foi a realização de cerimônias de entregas de diplomas, nas quais representantes da Ajufe e do IMM entregam os diplomas aos reeducandos, de forma a valorizar seus feitos.

Mais recentemente, a parceria foi novamente ampliada, passando o Instituto Mundo Melhor a viabilizar os cursos para as varas federais interessadas em utilizá-los para fins de condição do cumprimento da pena no regime aberto, bem como nas hipóteses de acordo de não persecução penal, transação e suspensão condicional do processo.

Reeducandos beneficiados – Desde o início do projeto, foram expedidos 183.670 diplomas para os reeducandos beneficiados com os cursos. O seu crescimento tem sido exponencial. Em 2017, 179 diplomas foram concedidos. Já em 2022, foram expedidos 71.638 diplomas.

Atualmente, a iniciativa está presente em 72 unidades distribuídas por 11 estados na nossa federação (PR, RS, PE, SC, MA, PB, RN, AL, MT, PI e RR) e a pretensão é contemplar também aqueles estados que ainda não aderiram ao Projeto Ajufe por um Mundo Melhor.

Unidade federativa também ostenta retornos consideráveis – Os benefícios, contudo, não se limitam a oferecer novos horizontes aos reeducandos. Os esta-

Se o objetivo era ampliar os horizontes dos reeducandos para uma vida digna e distante do crime, o meio mais adequado para alcançar tal desiderato é a educação, pois nada abre mais portas para o sustento legítimo do que o conhecimento"

dos também são premiados com a desoneração ocasionada pela remição de pena.

Veja-se, neste sentido, que a Lei de Execução Penal contempla os reeducandos com um dia a menos de pena para cada doze horas de frequência a cursos de qualificação profissional certificados por entidade oficial. Considerando-se uma média de cinco horas por curso, conclui-se que o Projeto Ajufe por um Mundo Melhor reduziu penas em 76.529 dias. Considerando-se a média mensal de R\$ 1.819,00 por preso², temos um custo de R\$ 60,63 por dia. Isto é, a economia gerada pelo projeto, que não ostenta qualquer custo para os estados, deve ultrapassar R\$ 4.640.208,37.

O Projeto Ajufe por um Mundo Melhor tem obtido excelentes marcas desde o seu marco inicial, levando educação para o ambiente da execução penal em onze unidades da nossa Federação. A expectativa é ver os números crescerem ainda mais, com a adesão dos estados que ainda não fazem parte da iniciativa.

NOTAS

1 Ambiente Virtual de Aprendizagem. Disponível em: <https://institutomm.com.br/ava_2019.pdf>. Acesso em 17/8/2023.

2 PEDRO, Gabrielle. "Maior que o salário mínimo, custo médio de cada preso no Brasil chega a R\$ 1.819 por mês". Disponível em: <<https://www.r7.com/pzVw>>. Acesso em: 16/8/2023.

O ABANDONO DE CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO ANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8.112/1990

IGO BAIMA

Advogado

Professor de Processo Administrativo Disciplinar
e Sindicância na Universidade de Fortaleza



Foto: Arquivo

A estabilidade do servidor público foi instituída como um princípio fundamental constitucional da Administração Pública, visando proteção ao servidor que não pode ficar sujeito ao receio de exoneração ou demissão arbitrária, quando venham porventura a contrariar eventuais anseios privados de agentes públicos.

A extinção do vínculo institucional com o Estado somente pode se dar por prática de irregularidades e infrações as quais estão reguladas pela Lei nº 8.112/1990. Especificamente no art. 132, II, está disposto: "Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) II – abandono de cargo".

Para que seja apurado o abandono de cargo, o servidor público deve ser submetido a um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no qual irá se investigar todos os fatos que levaram o servidor público a se ausentar do serviço. O PAD deve obedecer todas as regras estabelecidas na Lei nº 8.112/1990 e, no caso de não observância pela comissão investigativa (que pode ser permanente ou nomeada temporariamente), as nulidades processuais podem, dentre diversas consequências, gerar prescrição intercorrente no PAD, o que gera a

impossibilidade de responsabilização do servidor investigado.

A configuração do abandono de cargo se deriva da intenção do servidor de se ausentar injustificadamente por mais de 30 dias consecutivos ao trabalho.

Rege o art. 138 da Lei 8.112/90: "Art.138 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos".

É importante salientar que para que se configure o abandono de cargo se faz imprescindível que esteja presente o *animus abandonandi*, ou seja, que o servidor tenha a intenção de abandonar o cargo.

A exemplo tem-se servidor que foi diagnosticado com depressão, servidor que foi diagnosticado como alcoólatra, servidor que foi preso e servidores que foram demitidos por se ausentarem injustificadamente do trabalho por mais de 30 dias consecutivos.

Aos servidores que foram diagnosticados com doença elencada com CID específico, estes não podem ser demitidos, devem ser tratados. Para tanto se deve se anular a demissão e ser oportunizado tratamento ao servidor, inclusive com deferimento de licença médica sem supressão de vencimen-

Na totalidade dos casos em que não foi configurada a intencionalidade do servidor, não se pode haver demissão por falta do requisito fundamental do *animus abandonandi*"

tos. Em caso do tratamento não ser eficaz ao ponto de restabelecer as condições mentais/físicas do servidor, a este deve ser concedida aposentadoria por invalidez.

No caso de servidor que venha a ser preso, deve-se comunicar sua prisão ao órgão empregador e anular, caso não tenha sido decretada judicialmente a demissão do servidor, a demissão via processo administrativo disciplinar. Acrescenta-se que a Justiça entendeu correto, enquanto afastada a voluntariedade de abandono do cargo pelo servidor em cumprimento de prisão preventiva, que fosse suspensa a remuneração do funcionário faltoso.

Incluem-se na contagem do prazo de faltas ao serviço os domingos e feriados intercalados entre os dias úteis em que o servidor não compareceu ao trabalho.

Em resumo, na totalidade dos casos em que não foi configurada a intencionalidade do servidor, não se pode haver demissão por falta do requisito fundamental do *animus abandonandi*.

Toda e qualquer penalidade administrativa deve ser antecedida por sindicância (a qual não pode apurar demissões) ou Processo Administrativo Disciplinar.



OS 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO BRASIL

RIVANA RICARTE

Presidenta da Anadep

GUILHERME VILELA

Vice-presidente Administrativo da Anadep

A Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, há 35 anos, além de ter sido um dos pilares para o restabelecimento e consolidação da democracia após o obscurantismo da ditadura militar, também tem a marca indelével de ter constitucionalizado¹ a Instituição que, algum tempo depois, se tornou o maior órgão público de assistência jurídica integral e gratuita do mundo, a Defensoria Pública do Brasil.

A assistência jurídica estatal integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos foi alçada à condição de direito fundamental pelo constituinte (art. 5º LXXIV), razão pela qual goza do status de cláusula pétrea, não podendo sequer ser objeto de deliberação por proposta de emenda constitucional que pretenda a sua abolição (art. 60, § 4º, IV, CF/88).

A promulgação da Constituição Federal se tornou marco histórico paradigmático para o estabelecimento do modelo público de assistência jurídica a pessoas hipossuficientes. O constituinte originário previu numa única seção a advocacia e a Defensoria Pública, pois o contexto histórico daquele momento permitia o equívoco de pensar que a atividade defensorial se confundia com o exercício da advocacia – até hoje ainda é

muito comum o jargão popular de que “defensor é o advogado dos pobres”. Mas a história pós-constituição cuidou de separar cada qual em seu lugar.

Apesar de resistências pontuais, a vontade governamental materializou a ideia do modelo público de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes. E nos locais onde não houve espontaneidade para o cumprimento do comando constitucional do modelo público de assistência jurídica, foi fundamental a atuação de universidades, associações de classe, como a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), e órgãos públicos que precisaram demandar o Judiciário para estabelecer prazo para a implementação da Defensoria Pública, citando-se exemplificativamente os estados de Santa Catarina² e Paraná³, além de Goiás e Amapá.

Hoje é possível afirmar que, ao longo dos 35 anos da Constituição Federal, a Defensoria Pública passou por um processo de evolução significativa no Brasil. Inicialmente, a sua função era mais restrita, mas ao longo dos anos ela foi ganhando reconhecimento e atribuições mais amplas.

Na trilha da evolução histórica da Constituição Cidadã é fundamental a referência à Emenda Constitucional nº 45/2004, que assegurou autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária, obedecendo-se os limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 134, §§ 2º e 3º da CRFB), às defensorias públicas estaduais, o que possibilitou que ela exercesse suas funções de forma independente. E um pouco mais tardiamente essa mesma autonomia foi assegurada à Defensoria Pública do Distrito Federal e da União pelas emendas constitucionais nº 69/2012 e 74/2013, respectivamente.

Referida autonomia foi um marco divisor na realidade daquelas instituições que dependiam completamente do Executivo para ampliação de seus quadros de membros e servidores, interiorização das unidades defensoriais e investimentos em estrutura física. Ao deixar de ser um órgão vinculado a alguma secretaria do Executivo, a Defensoria Pública pode enfim se desenvolver e se robustecer em estrutura de pessoal

e equipamentos para fazer frente à imensa demanda que precisa de atendimento. Isso fortaleceu a Instituição e permitiu que ela atuasse de maneira mais eficiente na defesa dos direitos dos cidadãos.

Na continuidade da análise do crescimento institucional consagrado na Constituição de 1988, o poder constituinte derivado aprovou, em 2014, a conhecida “PEC das comarcas”, uma norma de conteúdo programático que estabeleceu o prazo de oito anos para que União, estados e Distrito Federal contassem com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

A Emenda Constitucional nº 80/2014 reformulou o perfil constitucional de Defensoria Pública, passando a Instituição a ser capitulada topograficamente no art. 134 como “função essencial à Justiça”, “instituição permanente” e “expressão e instrumento do regime democrático”. A referida emenda ainda redirecionou os objetivos cardeais da Instituição, impondo à Defensoria Pública a persecução da orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas em situações de vulnerabilidades. É fundamental reconhecer que essa mudança constitucional imprimiu alteração nas legislações infraconstitucionais posteriores, e a jurisprudência do STJ e do STF foram, cada vez mais, abrindo o caminho para a consolidação de uma assistência jurídica, através da Defensoria Pública, prestada não apenas aos vulneráveis econômicos, mas também aos vulneráveis histórico-culturais e identitários.

Também foi a Emenda Constitucional nº 80/14 que conferiu seção própria à Defensoria Pública (seção IV), separando-a da advocacia (seção III), pois não se justificava essa indevida confusão entre esses tão distintos atores que exercem funções essenciais à Justiça, cada qual à sua forma. Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.636, reconhecendo a inconstitucionalidade de qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à inscrição dos Defensores Públicos na



Foto: Divulgação/ Anadep

A mudança constitucional (...) abriu o caminho para a consolidação de uma assistência jurídica, através da Defensoria Pública, prestada não apenas aos vulneráveis econômicos, mas também aos vulneráveis histórico-culturais e identitários”

OAB, o Ministro Gilmar Mendes assim se pronunciou sobre algumas das distinções desses atores:

A diferença entre a atuação de um advogado (particular) e a de um defensor público é clamorosa, perceptível inclusive antes do advento da EC nº 80/2014. O primeiro, em ministério privado, tem por incumbência primordial a defesa dos interesses pessoais do cliente. O segundo, detentor de cargo público, tem por escopo principal assegurar garantia do amplo acesso à Justiça, não sendo legitimado por qualquer interesse privado. Tais características não afastam, obviamente, a prestação de serviço público e exercício de função social pelo advogado, tampouco dispensa o defensor do interesse pessoal do assistido. O ponto nevrálgico é a definição das finalidades transcendentais.

O defensor público tem assistido, e não cliente. A ele é vinculado pelas normas de Direito Público, e não por contrato. Sendo assim, a função dos membros da Defensoria Pública é, evidentemente, marcada pela impessoalidade, porquanto o assistido não escolhe seu defensor, tampouco o remunera diretamente. Ao contrário do cliente, que gratifica o trabalho feito com honorários, tendo poder de escolha sobre o profissional de sua preferência, trazendo à função do advogado feição personalíssima.”

Ao longo do tempo, algumas unidades da Federação se empenharam para dar cumprimento à norma programática prevista na Emenda nº 80, ampliando a atuação da Defensoria Pública a todas as comarcas e subseções judiciárias. E, muito embora, isso não tenha ocorrido de maneira homogênea, vivencia-se, a cada ano, a expansão dos serviços da Defensoria Pública em todo o País. Para exemplificar, em 2022, a Defensoria Pública atingiu a marca histórica de 21.881.913 atendimentos prestados à população, representando um aumento de 33,1% em relação ao quantitativo apurado em 2021 e um crescimento de 516,9% em relação ao volume registrado em 2003.

Como se observa, a evolução histórica defensorial no Brasil nesses 35 anos de constitucionalização, que serão completados no próximo mês de outubro, partiu de uma assistência jurídica, no passado, ainda tímida, e trouxe crescimento exponencial da Instituição, sendo uma ferramenta de transformação social que materializa direitos que antes eram privilégios dos poucos que tinham condições de pagar por um advogado, mas que agora se tornam mais acessíveis a cada brasileiro que vive em situação de risco social, nos mais distantes rincões desse País com dimensões continentais.

A reflexão que fica no bojo dos 35 anos da Constituição Federal é que para fortalecer a democracia brasileira é preciso vencer as desigualdades que se acumulam. O Estado Democrático

de Direito no Brasil não pode ser alçado de realidade para o *status* de uma ilusão, e dentro do aspecto de realidade promissora deste Estado de Direitos, encontra-se a Defensoria Pública. É uma Instituição que deu certo e, como já provou, recebendo o investimento orçamentário necessário, poderá fazer muito mais e se consolidar como instrumento de promoção da igualdade social. Isso significa que a Instituição poderá ter um papel ainda mais ativo na busca por políticas públicas que visam reduzir desigualdades e garantir direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia e trabalho digno.

Com os avanços tecnológicos, é possível que a Defensoria Pública utilize cada vez mais ferramentas digitais para ampliar o acesso à Justiça, como serviços *on-line*, plataformas de orientação jurídica e até mesmo a utilização de inteligência artificial para auxiliar na resolução de demandas. Isso tudo sem deixar de lado o crescimento no território, garantindo o acesso à Justiça e atendimento humanizado e mais próximo a todos os que necessitam, inclusive em regiões mais remotas.

O olhar para o futuro do País e da Defensoria Pública pode ser ainda mais promissor e cheio de possibilidades, pois, como afirmou o Ministro Luiz Fux⁴, “(...) por meio da Defensoria Pública reafirma-se a centralidade da pessoa humana na ordem jurídico-constitucional contemporânea, deixando-se claro que todo ser humano é digno de obter o amparo do ordenamento jurídico brasileiro.” 

NOTAS

1 Importante ressaltar que antes da Constituição Federal de 1988 já haviam sido estabelecidos órgãos de assistência judiciária gratuita (Defensorias Públicas) nos estados do Rio de Janeiro (1954), Minas Gerais (1976), Mato Grosso do Sul (1982), Piauí (1982), Pará (1983), Bahia (1985), Paraíba (1985), Distrito Federal (1987).

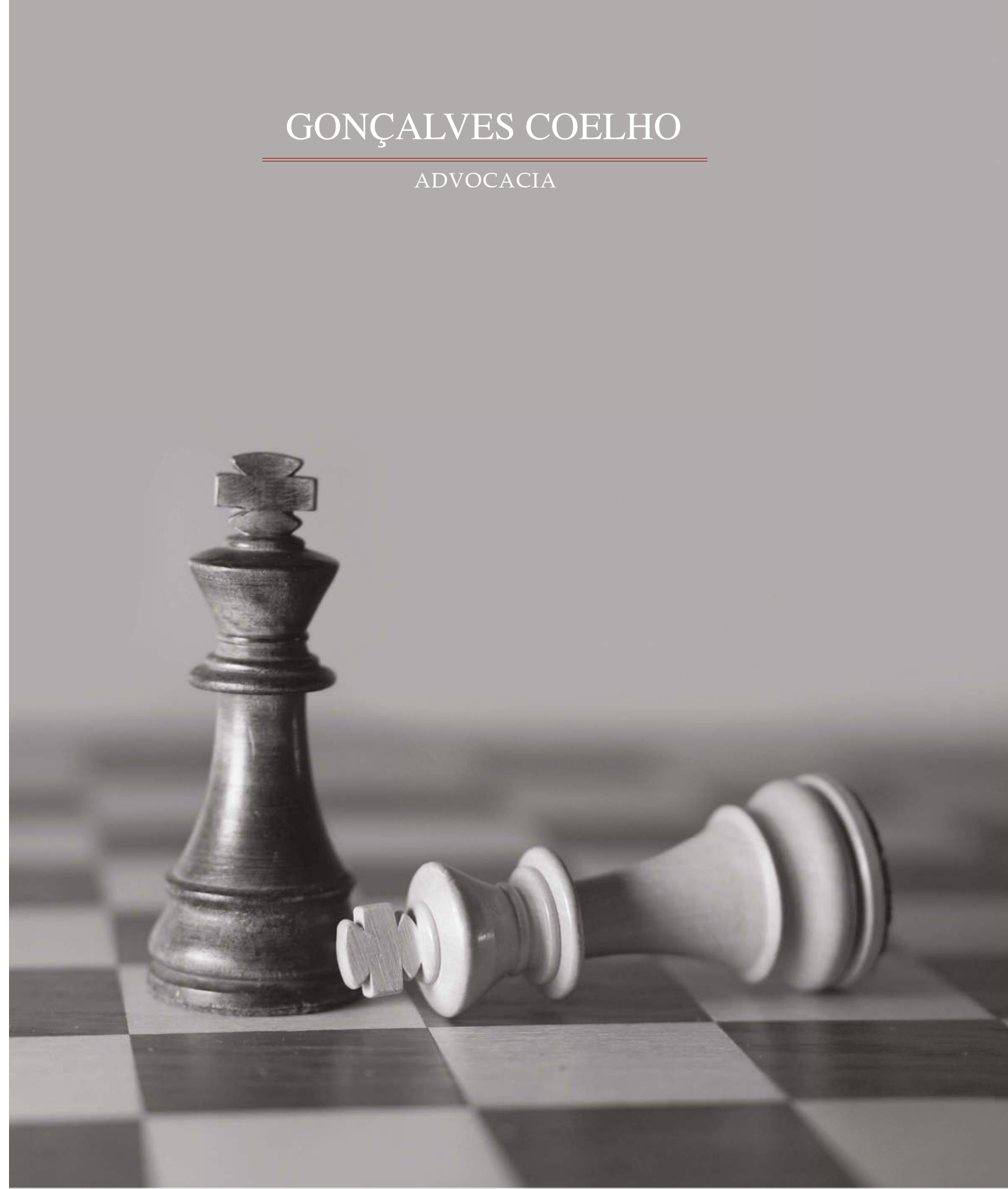
2 STF, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 3.892 e ADI nº 4270.

3 STF, Agravo de Instrumento nº 598.212.

4 ADO 2, Relator Ministro Luiz Fux, J. 15-4-2020, P, DJE de 30-4-2020.

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br